



Regimento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Évora

Preâmbulo

O Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, uma das quais a criação da Comissão Municipal de Defesa de Floresta (CMFD), em cada Município, qualificando-a como estrutura de articulação, planeamento e ação, cuja missão é a coordenação de programas de defesa da floresta.

Para a prossecução das suas atribuições e exercício das suas competências é necessário disciplinar o modo de funcionamento e organização desta Comissão Municipal.

Assim, a Comissão Municipal de Defesa de Floresta de Évora, reunida no dia 10 de janeiro de 2020, deliberou, por maioria superior a 2/3, aprovar o seu Regimento Interno que se apresenta.

Artigo 1.º

Âmbito e Missão

A Comissão Municipal de Defesa de Floresta de Évora, adiante designada por Comissão, é uma estrutura de articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas da defesa da floresta no âmbito territorial do Município de Évora.

Artigo 2.º

Instalação e Funcionamento

1. A Comissão Municipal de Defesa da Floresta toma posse perante o Presidente da Comissão, através de convocatória na primeira reunião.
2. O funcionamento subsequente da Comissão rege-se pelo presente Regimento e subsidiariamente pelos artigos 21º a 35º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.
3. Em caso de impedimento os membros tomam posse na reunião seguinte.



Artigo 3.º

Atribuições

As atribuições da Comissão são as definidas no nº 2 do artigo 3ºB do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho na sua redação atual, a saber:

- a) Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
- b) Avaliar e emitir parecer sobre o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI);
- c) Propor projetos de investimento na prevenção e proteção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis;
- d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela câmara municipal;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover ações de proteção florestal;
- f) Acompanhar o desenvolvimento das ações de sensibilização da população, conforme plano nacional de sensibilização elaborado pelo ICNF, I. P.;
- g) Promover ao nível das unidades locais de proteção civil, a criação de equipas de voluntários de apoio à defesa contra incêndios em aglomerados rurais e apoiar na identificação e formação do pessoal afeto a esta missão, para que possa atuar em condições de segurança;
- h) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
- i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
- j) Colaborar na divulgação de avisos às populações;
- l) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;
- m) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta;
- n) Emitir os pareceres previstos no artigo 16.º, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;



- o) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede do planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível.

Artigo 4.º

Competências da Comissão

1. Sem prejuízo das competências necessárias ao exercício das atribuições legais, à Comissão compete deliberar a constituição de Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as suas atribuições
2. A Comissão exerce as demais competências legalmente previstas, designadamente a emissão de pareceres previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho na sua redação atual.

Artigo 5.º

Composição

1. A Comissão Municipal de Defesa de Floresta tem, nos termos da lei, a seguinte composição:
 - a) O Vereador do pelouro da Proteção Civil e Segurança, que preside;
 - b) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
 - c) Até cinco representantes das freguesias do concelho, a designar pela Assembleia Municipal;
 - d) Um representante da GNR;
 - e) Um representante da PSP;
 - f) Um representante do Exército;
 - g) Um elemento de Comando dos Bombeiros Voluntários de Évora;
 - h) Um representante do ICNF, I. P.;
 - i) Um representante da EDP - Presente nas reuniões da CMDF que envolvam as suas atribuições.
 - j) Um representante da REN - Presente nas reuniões da CMDF que envolvam as suas atribuições.
 - k) Um representante da IP - Presente nas reuniões da CMDF que envolvam as suas atribuições. Um representante do IMTT- Presente nas reuniões da CMDF que envolvam as suas atribuições
 - l) Um representante da SUBEREVORA;
 - m) Um representante da CCDRA – A CCDR integra, obrigatoriamente, a CMDF para efeito da emissão de parecer no âmbito do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, tal como refere o nº 14 do art. 16º do DL 124/2006 de 28 de junho na sua redação atual dada pelo DL 14/2019, de 21 de janeiro



- n) Um representante da DRAP Alentejo – A DRAP-AL integra, obrigatoriamente a CMDF, para efeito da emissão de parecer no âmbito do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, tal como refere o nº 14 do art. 16º do DL 124/2006 de 28 de junho na sua redação atual dada pelo DL 14/2019, de 21 de janeiro
 - o) Um representante da ANEPC/CDOS Évora; – A ANEPC integra, obrigatoriamente, a CMDF para efeito da emissão de parecer no âmbito do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, tal como refere o nº 14 do art. 16º do DL 124/2006 de 28 de junho na sua redação atual dada pelo DL 14/2019, de 21 de janeiro
 - p) Outras entidades e personalidades a convite do Presidente da Comissão.
2. As entidades podem, querendo, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos membros efetivos.
3. As entidades poderão fazer-se acompanhar de elementos de apoio técnico, que poderão usar da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 6.º

Presidência

1. A Comissão é presidida pelo Vereador com o pelouro da Proteção Civil e Segurança, da Câmara Municipal de Évora.
2. Compete ao Presidente da Comissão abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
3. O Presidente no exercício das suas funções, é coadjuvado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), nos termos que se apresentam no ponto seguinte.
4. O SMPC exerce as seguintes funções:
 - a) Coadjuvar o Presidente na preparação e no funcionamento das reuniões da Comissão;
 - b) Elaborar os projetos das atas das reuniões e apresentá-los ao Presidente para envio aos seus membros para posterior aprovação;
 - c) Submeter ao Presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias, quaisquer



- assuntos dependentes de deliberação da Comissão;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam consignadas pelo Presidente ou por deliberação da Comissão.
5. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por eleito da Câmara Municipal de Évora a designar.

Artigo 7º

Periodicidade e local das reuniões

1. A Comissão reúne ordinariamente 2 vezes por ano, sendo uma delas para aprovação do Plano Operacional Municipal no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (até dia 15 de abril de cada ano civil) e extraordinariamente sempre que se justifique, em conformidade com a lei e com o presente Regimento.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município, sito nos Paços do Concelho, ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 8º

Convocatória das Reuniões ordinárias e extraordinárias

1. As reuniões ordinárias terão lugar mediante convocatória escrita do Presidente da Comissão, por sua iniciativa, previamente agendadas na última reunião do ano anterior da Comissão.
2. A convocatória da reunião ordinária e respetiva ordem de trabalhos deverá ser remetida aos membros da comissão no mínimo com oito dias de antecedência.
3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória escrita do Presidente da Comissão, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
4. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal de Évora ou da Câmara Municipal de Évora.
5. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à



apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 72 horas sobre a data da reunião extraordinária.

6. A convocatória da reunião ordinária ou extraordinária, sempre que esteja em causa a discussão de assuntos no âmbito da edificação em espaço rural, art.º 16 do DL 124/2006 de 28 de janeiro, na sua redação atual, terá que ser enviada no mínimo com oito dias de antecedência aos membros da comissão.
7. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado em tempo útil sobre a data da reunião.
3. Em cada reunião haverá um período de “Outros assuntos”, podendo os membros no início da reunião apresentar proposta ao presidente, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10º

Quórum

1. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Decorridos trinta minutos, sobre a hora designada na convocatória para o início dos trabalhos, sem que a maioria dos membros da Comissão esteja presente, pode o Presidente iniciá-los, desde que estejam presentes, um terço dos seus membros.
3. Sempre que a Comissão deva emitir parecer vinculativo nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, o Presidente só poderá dar início à sessão com a presença das seguintes entidades, SMPC, ICNF, GNR, BVE, CCDRA, DRAPAL, ANEPC.



4. Em caso de alguma das entidades referidas em 3 não se possa fazer representar por motivos excepcionais, poderão até 1 dia antes da reunião remeter parecer escrito.

Artigo 10ºA

Formulação dos pedidos de parecer no âmbito do artigo 16º

1. Os interessados devem formular o pedido de parecer à CMDF através de requerimento próprio, anexo ao presente regimento.
2. O pedido de parecer do interessado é remetido aos membros da CMDF, acompanhado do enquadramento prévio municipal.
3. O enquadramento prévio municipal contém a seguinte informação:
 - a. o enquadramento legal da operação urbanística, incluindo a verificação das condicionantes à edificação, o tipo de ocupação do solo, o nível de perigosidade e a distância à estrema da propriedade;
 - b. A perspetiva municipal sobre as medidas de contenção de fontes de ignição, no edifício e respetivos acessos, e sobre a resistência do edifício à passagem do fogo, propostas pelo interessado;
4. As entidades que compõem a CMDF do Município de Évora podem solicitar à CME, atempadamente, outros elementos de apreciação que considerem necessários à sustentação da sua tomada de posição.

Artigo 11º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros da Comissão por ordem de inscrição.

Artigo 12º

Elaboração dos pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um ou vários membros da



Comissão, designado(s) pelo Presidente.

2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 13º

Aprovação de pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Comissão com, pelo menos três dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Uma operação urbanística que reúna uma maioria de votos favoráveis pode transformar-se num parecer favorável condicionado à entrega de elementos em falta para emissão de licença municipal, caso a CMDF assim o vote.
4. Para emissão de licença municipal, os elementos em falta não serão sujeitos a novo parecer da CMDF, mas devem ser objeto de parecer favorável da entidade que os considerou necessários.
5. A CMDF informa a CME sobre a decisão final observando o seguinte conteúdo que deverá ser transmitido aos interessados:
 - a. Se a operação urbanística mereceu uma **maioria desfavorável**, será informada do sentido de voto de cada um dos membros da CMDF e da fundamentação que for apresentada.
 - b. Se a operação urbanística mereceu uma maioria **favorável condicionada**, será informada do sentido de voto de cada um dos membros da CMDF, assim como, dos elementos instrutórios em falta para emissão de licença municipal.
 - c. Se a operação urbanística mereceu uma maioria **favorável**, será informada do resultado final da votação

Artigo 14º

Atas das reuniões



1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do SMPC, sendo que, após a sua aprovação, serão assinadas pelo Presidente da Comissão.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 15º

Apoio à Comissão

O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e Segurança da Câmara Municipal de Évora.

Artigo 16.º

Duração de mandatos, natureza, direitos e deveres dos membros da Comissão

1. Os membros da Comissão representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.
3. Findo o mandato, os membros da Comissão podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros, expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.
4. Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por decisão da entidade que os designou.
5. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:
 - a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;



- b) Comparecer e participar nas reuniões da Comissão e dos grupos de trabalho para que for designado;
 - c) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
 - d) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
 - e) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.
6. Pelo exercício das funções na Comissão não há lugar a qualquer tipo de compensação ou retribuição, senha de presença ou ajuda de custo.

Artigo 17.º

Dever de colaboração

A Comissão deve colaborar com as instituições públicas, em especial com os órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

Artigo 18.º

Orçamento

Os encargos da Comissão resultantes da aplicação da Lei e do presente Regimento são satisfeitos pelo Orçamento do Município.

Artigo 20º

Aprovação do Regimento e Alterações

1. O regimento será válido se aprovado por 2 terços dos membros
2. Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regimento com a devida antecedência ou na reunião em que estiver a ser discutida uma proposta de alteração.
3. Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da Comissão marcará a sua discussão e votação para a próxima sessão ordinária.



4. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria de 2/3 dos Membros da Comissão em efetividade de funções.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia da sua aprovação pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

ANEXOS

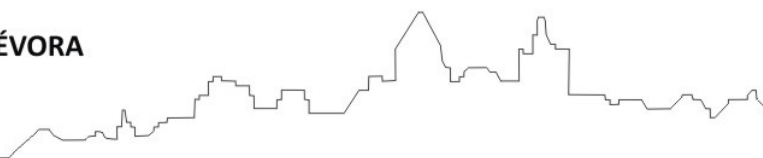
ANEXO 1 - REQUERIMENTO_ANEXO RCMDF

ANEXO 2 - CARTOGRAFIA DE APOIO AO ENQUADRAMENTO NO ART.16º

ELEMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PEDIDO DE PARECER À COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

ARTIGO 16º DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.

Município de Évora



Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

No âmbito dos condicionalismos à edificação decorrentes do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a construção de novos edifícios fora das áreas edificadas consolidadas, requer a emissão de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de acordo com o art. 16.º do Decreto-lei 124/2006, de 28 de junho na sua redação atual.

Para isso o requerente deverá entregar na CME que submeta a operação urbanística a parecer da CMDF preenchendo para isso os seguintes elementos instrutórios:

- 1- *Requerimento preenchido acompanhado dos seguintes elementos instrutórios anexos:*
 - a. *Elementos instrutórios do QUADRO GERAL*
 - b. *Elementos instrutórios do QUADRO ESPECÍFICO 1,2,3 ou 4, conforme o enquadramento legal da situação em causa*
 - c. *Modelo de Declaração conforme o enquadramento legal da situação em causa*





Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

ÍNDICE

1 – REQUERIMENTO

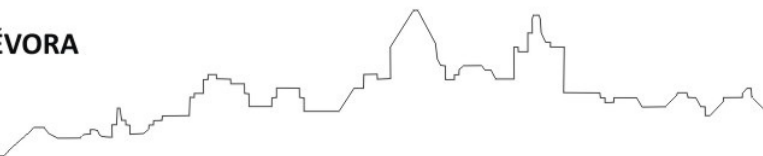
2 – ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS A JUNTAR AO REQUERIMENTO

- a) ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS DO QUADRO GERAL
- b) ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS DE UM DOS QUADROS ESPECÍFICOS 1,2,3 OU 4 CONFORME ENQUADRAMENTO LEGAL DA SITUAÇÃO
- c) MODELOS DE DECLARAÇÃO CONFORME ENQUADRAMENTO LEGAL DA SITUAÇÃO
 - **MODELO 1** - Declaração de compromisso, do promotor do edifício garantindo que as faixas de gestão de combustível são criadas e mantidas antes do início da obra e durante a sua execução e utilização, de acordo com o plano e cronograma apresentado, dando cumprimento integral das medidas previstas no decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e respetivo anexo publicado pelo DL 10/2018, de 14 de fevereiro.
 - **MODELO 2** - Pedido de redução da faixa de proteção por deliberação municipal.
 - **MODELO 3** - Pedido de dispensa de cumprimento das condições previstas nos nº 4 a 8 por deliberação municipal.

3 - NOTA EXPLICATIVA – QUADRO GERAL E QUADROS ESPECÍFICOS 1,2,3 e 4

4 - CARTOGRAFIA DE APOIO AO ENQUADRAMENTO NO ÂMBITO DO ARTIGO 16º DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL (PDF).

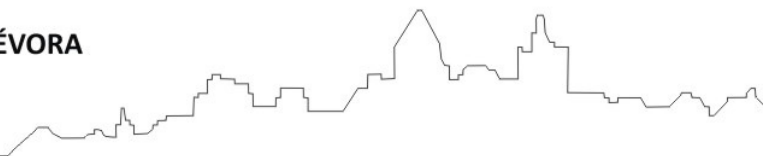
- CARTOGRAFIA PERIGOSIDADE E ESPAÇO FLORESTAL (ESCALA 1:25 000)- FOLHA 1,2,3 e 4
- CARTOGRAFIA DA REDE SECUNDÁRIA DE DEFESA DA FLORESTA (ESCALA 1:25 000) – FOLHA 1,2,3 E 4
- CARTOGRAFIA CRITÉRIOS ESPECÍFICOS (ESCALA 1:25 000) – FOLHA 1,2,3 E 4



Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

1 – REQUERIMENTO





Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

REQUERENTE

Nome _____

Domicílio/Sede _____ N.º _____ Lote _____ Código Postal _____ -

Localidade _____ Freguesia _____ Concelho _____

NIF/NIPC _____ BI/CC _____ Passaporte _____ Válido até _____

Telefone _____ Telemóvel _____ Fax _____

E-mail _____

REPRESENTANTE

Nome _____

Domicílio/Sede _____ N.º _____ Lote _____ Código Postal _____ -

Localidade _____ Freguesia _____ Concelho _____

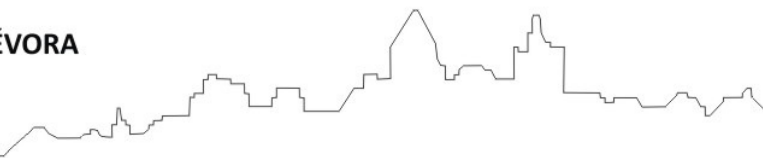
NIF/NIPC _____ BI/CC _____ Passaporte _____ Válido até _____

Telefone _____ Telemóvel _____ Fax _____

E-mail _____

Na qualidade de: ☒ Representante Legal ☐ Mandatário ☐ Gestor de Negócios ☐ Outros





Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

NOTIFICAÇÕES

☒ E-Mail ☒ Telefone ☒ Telefax

Não obstante, as notificações/comunicações por via postal deverão ser enviadas para a seguinte morada:

☒ Requerente ☒ Representante ☒ Outra morada (por favor, indique)

Domicílio/Sede _____ N.º _____ Lote _____ Código Postal _____ - _____

Localidade _____ Freguesia _____ Concelho _____

PEDIDO

Vem requerer a V. Ex.a. que submeta o processo de obras nº _____ - _____ (nº do processo) para apreciação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta do Município de Évora e emissão de parecer vinculativo de acordo com _____ (enquadramento legal pretendido no âmbito do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação dada pelo Decreto –Lei nº 14/20199 de 21 de janeiro), no qual pretende enquadrar o processo por ser de construção/ampliação de _____ (uso), e cuja a localização se insere em classe de perigosidade de incêndio rural “muito baixa”, “baixa”, “moderada”, “elevada”, “muito elevada” (riscar o que não interessa) de acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2019-2028 para o Município de Évora; numa parcela de terreno onde ocorreram/não ocorreram (riscar o que não interessa) incêndios nos últimos 10 anos, de acordo com a base da Cartografia Nacional de Áreas Ardidas; de cumprindo para o efeito os requisitos legais.





Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

PRÉDIO

Local _____ N.º _____

Freguesia _____ Código da Certidão Predial Permanente _____

Descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o Registo n.º _____

Inscrito na Matriz Predial sob o n.º: _____ N.º de Processo ____ . _____

☐ Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), que dou o meu consentimento de forma livre e informada, para a recolha e tratamento dos dados pessoais em formato papel e digital por parte do Município de Évora.

Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente a dar resposta ao pedido, são conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades legais e do pedido.

☐ **QUADRO GERAL - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS GERAIS ***
(elementos de apresentação obrigatória em todos os casos)

☐ **QUADRO 1 - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS ***
(elementos a apresentar para processos no âmbito do nº4 do artigo 16º)

☐ **QUADRO 2 - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS ***
(elementos a apresentar para processos no âmbito do nº6 do artigo 16º)

☐ **QUADRO 3 - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS ***
(elementos a apresentar para processos no âmbito do nº10 do artigo 16º)

☐ **QUADRO 4 - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS ***
(elementos a apresentar para processos no âmbito do nº11 do artigo 16º)

☐ **MODELO 1** - Declaração de compromisso, do promotor do edifício garantindo que as faixas de gestão de combustível são criadas e mantidas antes do início da obra e durante a sua execução e utilização, de acordo com o plano e cronograma apresentado, dando cumprimento integral das medidas previstas no decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e respetivo anexo publicado pelo DL 10/2018, de 14 de fevereiro.

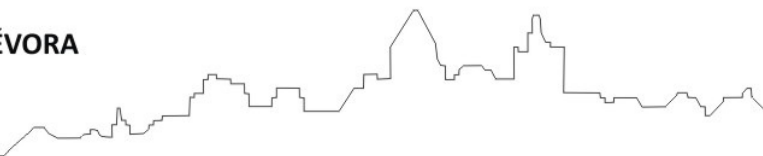
☐ **MODELO 2** - Pedido de redução da faixa de proteção por deliberação municipal.

☐ **MODELO 3** - Pedido de dispensa de cumprimento das condições previstas nos nº 4 a 8 por deliberação municipal.

O subscritor, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do requerimento correspondem à verdade.

Pede deferimento,





Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

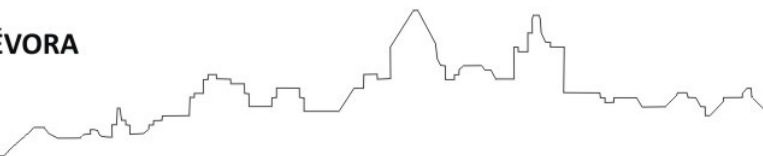
Assinatura

Évora ____ / ____ / ____

Observações:

- ✓ Preencha o requerimento de forma legível e sem abreviaturas; Dados essenciais para elaboração da Declaração.

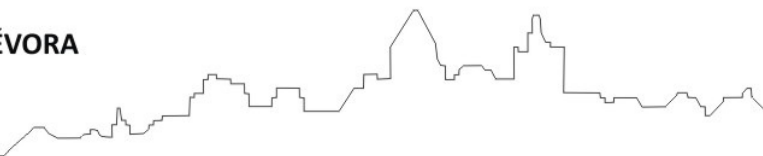




Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

2 – ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS A JUNTAR AO REQUERIMENTO





Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

a) ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS DO QUADRO GERAL

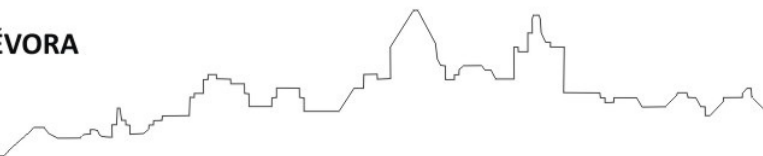




Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

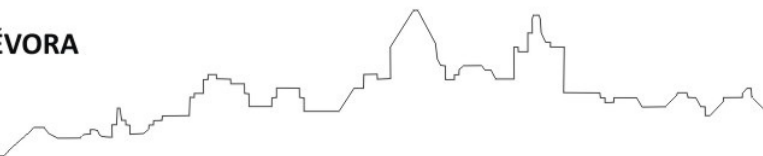
QUADRO GERAL - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS GERAIS *
(elementos de apresentação obrigatória em todos os casos)

DOCUMENTO	FORMATO	NUMENCLATURA
1. LIMITE DE PROPRIEDADE EM FORMATO DIGITAL	SHP. DWG ou KML (ETRS 89)	Lim_prop.shp
2. LIMITE EXTERNO DOS EDIFÍCIOS EXISTENTES, A CONSTRUIR E AMPLIAR E RESPECTIVA IMPLANTAÇÃO EM FORMATO DIGITAL	SHP. DWG ou KML (ETRS 89)	Lim_edif.shp
3. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA, DEVE CONTER: 3.1 PLANTAS 3.1.1. Planta de implantação dos edifícios existentes, a construir ou a ampliar, sobre o extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural e do espaço florestal estabelecido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) (disponível para download na página da internet da CME) em vigor, com as respetivas faixas, de 10m ou 50m, de afastamento ao limite da propriedade. 3.1.2. Planta de implantação dos edifícios existentes, a construir ou a ampliar e das infraestruturas viárias sobre o extrato da cartografia das Faixas de Gestão de Combustível estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) (disponível para download na página da internet da CME) em vigor, juntamente com os seguintes elementos: i. Faixas de Gestão de Combustível que decorrem de ampliações ou de novos edifícios a construir (as FGC de edifícios existentes, que não estejam identificados no PMDFCI também devem ser identificadas nesta carta). ii. Delimitação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis com mais de 1m de largura circundando todos os edifícios existentes e previstos. iii. Identificação de acessos às edificações. iv. Identificação de pontos e planos de água dentro da propriedade e nas suas imediações 3.1.3. Planta de implantação dos edifícios existentes, a construir ou a ampliar, sobre o extrato da Cartografia das Área Ardidas (disponível para download na página do ICNF: (http://www2.icnf.pt/portal/florestas/dfci/inc/mapas)).	PDF	Mem_descritiva.pdf



Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

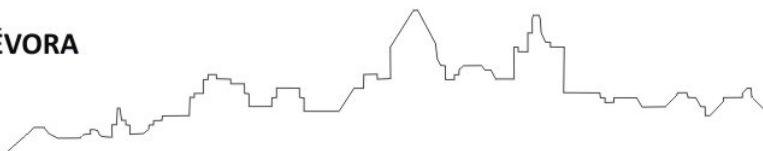
3.2 FUNDAMENTAÇÃO DESCRITIVA (Todos os casos) 3.2.1. Justificação da operação urbanística. 3.2.2. Identificação do uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e do cumprimento das disposições previstas no diploma. 3.2.3. Medidas a adotar para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos.		
DECLARAÇÃO (MODELO 1) Declaração de compromisso garantindo que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, <i>de acordo com o plano e cronograma apresentado, dando cumprimento integral às medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e seu Anexo DL 10/2018, de 14 de fevereiro.</i>	PDF	Modelo1.pdf



Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

**b) ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS DE UM DOS QUADROS ESPECÍFICOS 1,2,3 OU 4
(CONFORME ENQUADRAMENTO LEGAL DA SITUAÇÃO)**





Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

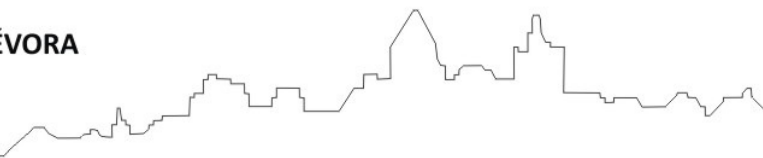
QUADRO 1 - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS *

(elementos a apresentar para processos no âmbito do nº4 do artigo 16º)



OS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS A ENTREGAR PARA OS PROCESSOS INTEGRADOS NO ÂMBITO DO Nº 4, DO ARTIGO 16º CORRESPONDEM ao **QUADRO GERAL - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS GERAIS** .





Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

QUADRO 2 - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS *

(elementos a apresentar para processos no âmbito do nº6 do artigo 16º)

DOCUMENTO	FORMATO	NUMENCLATURA
3.3 FUNDAMENTAÇÃO DESCRITIVA (nº6 do artigo 16º) 3.3.1 Análise de risco de acordo com o nº 6 e nº 7 do artigo 16º 3.3.2 A Indicação das medidas excecionais de resistência do edifício à passagem do fogo adotadas para cumprimento das exigências previstas nas alíneas a) do nº6 do artigo 16.º. 3.3.3 A Indicação das medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos para cumprimento das exigências previstas nas alíneas b) do nº 6 do artigo 16.º.	PDF	Mem_descritiva.pdf
MODELO 2- PEDIDO DE REDUÇÃO DA FAIXA DE PROTEÇÃO POR DELIBERAÇÃO MUNICIPAL O interessado deve preencher o Modelo 2 solicitando a submissão a deliberação de Câmara, da redução da distância à extrema da propriedade, prevista no n.º 6, do artigo 16º. Após a emissão de parecer favorável da CMDF, a CME anexa os seguintes elementos que fundamentam o pedido e submete a deliberação da Câmara Municipal: 1- Pontos 3.3.1, 3.3.2. e 3.3.3 apresentados na Memória Descritiva e Justificativa da Operação Urbanística em causa; 2- Parecer emitido pela CMDF;	PDF	Modelo 2.pdf



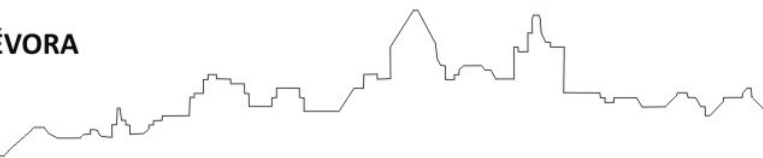


Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

QUADRO 3 - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS *

(elementos a apresentar para processos no âmbito do [nº10 do artigo 16º](#))

DOCUMENTO	FORMATO	NUMENCLATURA
3.4 FUNDAMENTAÇÃO DESCRITIVA (nº10 do artigo 16º) 3.4.1 Qual o regime aplicável, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro , na sua atual redação; 3.4.2 Análise de risco de incêndio . 3.4.3 Quando não aplicável a apresentação de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, deve ser justificado em sede de MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA: i. Evidência de que não é possível o cumprimento da faixa de gestão de combustível prevista no PMDFCI; ii. Justificação fundamentada de que não é possível adotar as medidas excecionais previstas nas alíneas a) e b) do ponto 6 do artigo 16.º. iii. Identificação e caracterização de medidas adequadas à análise de risco para a minimização do perigo de incêndio;	PDF	Mem_descritiva.pdf
TÍTULO DE INSTALAÇÃO, TÍTULO DE EXPLORAÇÃO OU DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE Quando aplicável, deve ser apresentado título válido de instalação ou de exploração ou de exercício de atividade.	PDF	Titulo_ativ.pdf
MODELO 3 - PEDIDO DE DISPENSA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NOS Nº 4 A 8 POR DELIBERAÇÃO MUNICIPAL. O interessado deve solicitar a dispensa do cumprimento das condições previstas nos nº4 a 8, previsto no nº10 do artigo 16º: A CME anexa os seguintes elementos que fundamentam o pedido e submete a deliberação da Câmara Municipal: i. Pontos 3.4.2 e 3.4.3. apresentados na Memória Descritiva e Justificativa da Operação Urbanística em causa; ii. Parecer emitido pela CMDF;	PDF	Modelo3.pdf



Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

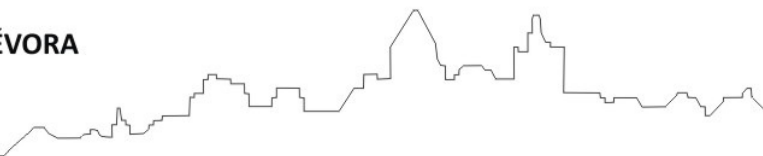
QUADRO 4 - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS *

(elementos a apresentar para processos no âmbito do [nº11 do artigo 16º](#))

	DOCUMENTO	FORMATO	NUMENCLATURA
	3.5 FUNDAMENTAÇÃO DESCRITIVA (nº10 do artigo 16º) 3.5.1 Análise de risco de incêndio. 3.5.2 Demonstração de inexistência de alternativa adequada de localização; 3.5.3 Medidas de minimização do perigo de incêndio, adequadas à análise de risco, a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros; 3.5.4 Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo. 3.5.5 Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração.	PDF	Mem_descritiva.pdf

*O conteúdo dos elementos instrutórios necessários a emissão do parecer da CMDf, previsto no artigo 16º do DL 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, está explicitado na Nota Explicativa anexa.

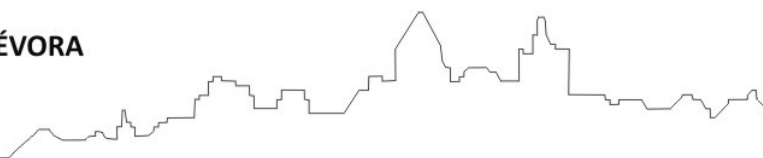




Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

a) MODELOS DE DECLARAÇÃO (CONFORME ENQUADRAMENTO LEGAL DA SITUAÇÃO)





Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO, DO PROMOTOR DO EDIFÍCIO GARANTINDO QUE AS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL SÃO CRIADAS E MANTIDAS ANTES DO INÍCIO DA OBRA E DURANTE A SUA EXECUÇÃO E UTILIZAÇÃO, DE ACORDO COM O PLANO E CRONOGRAMA APRESENTADO, DANDO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL E SEU ANEXO DL 10/2018, DE 14 DE FEVEREIRO.

_____, (nome), portador do Bilhete de Identidade /Cartão
de Cidadão n.º _____ e do Número de Identificação
Fiscal _____, residente em _____
_____, com o contacto telefónico _____, proprietário do prédio
inscrito no Serviço de Finanças de _____, com o Artigo Matricial n.º _____,
registado na Conservatória do Registo Predial de _____ sob o n.º _____, onde
pretende construir/ampliar um edifício, declara assumir inteira responsabilidade pela criação e manutenção da
faixa de gestão de combustível, antes do início da obra e durante a sua execução e utilização, nas condições
estipuladas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual e respetivo anexo DL 10/2018,
de 14 de fevereiro e no Plano de Criação e Manutenção de Faixas de Gestão de Combustível anexo à presente
declaração.

_____, ____ de _____ de _____

O Declarante,

(Assinatura reconhecida por entidade com competência para o efeito, nos termos previstos na Lei Notarial)





Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

MODELO 2

PEDIDO DE REDUÇÃO DA FAIXA DE PROTEÇÃO POR DELIBERAÇÃO MUNICIPAL

_____, (nome), portador do Bilhete de Identidade /Cartão de Cidadão n.º _____ e do Número de Identificação Fiscal _____, residente em _____, com o contacto telefónico _____, proprietário do prédio inscrito no Serviço de Finanças de _____, com o Artigo Matricial n.º _____, registado na Conservatória do Registo Predial de _____ sob o n.º _____, onde pretende construir/ampliar um edifício destinado exclusivamente a turismo de habitação/turismo no espaço rural/atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola/atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração (riscar o que não interessa), solicita à Câmara Municipal de Évora a redução da distância à estrema da propriedade prevista no n.º 6, do artigo 16º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, fundamentado na verificação das condições referidas nas alíneas a), b) e c) do nº6 do mesmo artigo que se anexam ao presente pedido.

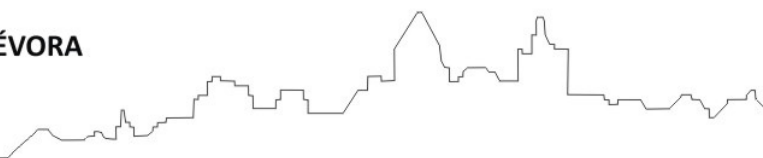
1. Análise de risco de incêndio
2. Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo.
3. Medidas excecionais contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos
4. Parecer favorável da CMDF do município de Évora

_____, ____ de _____ de _____

O Declarante,

(Assinatura reconhecida por entidade com competência para o efeito, nos termos previstos na Lei Notarial)





Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

MODELO 3

PEDIDO DE DISPENSA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NOS Nº 4 A 8 POR DELIBERAÇÃO MUNICIPAL.

_____, (nome), portador do Bilhete de Identidade /Cartão de Cidadão n.º _____ e do Número de Identificação Fiscal _____, residente em _____, com o contacto telefónico _____, proprietário do prédio inscrito no Serviço de Finanças de _____, com o Artigo Matricial n.º _____, registado na Conservatória do Registo Predial de _____ sob o n.º _____, solicita à Câmara Municipal de Évora, com base no nº 10 do artigo 16º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, referente a edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, que delibere a dispensa das condições previstas nos nos 4 a 8 do mesmo artigo, por ser, comprovadamente, inviável o seu cumprimento e por terem sido propostas medidas adequadas de minimização de perigo de incêndio que mereceram o parecer favorável da CMDF do município de Évora.

Anexa-se ao presente pedido os seguintes documentos:

1. Evidência de que não é possível o cumprimento da faixa de gestão de combustível prevista no PMDFCI;
2. Justificação fundamentada de que não é possível adotar as medidas excecionais previstas nas alíneas a) e b) do ponto 6 do artigo 16.º.
3. Identificação e caracterização de medidas adequadas propostas para a minimização do perigo de incêndio;
4. Parecer favorável da CMDF do município de Évora

_____, ____ de _____ de _____

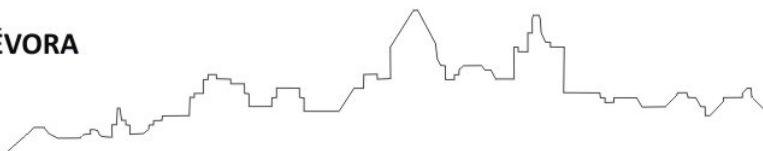
O Declarante,

(Assinatura reconhecida por entidade com competência para o efeito, nos termos previstos na Lei Notarial)



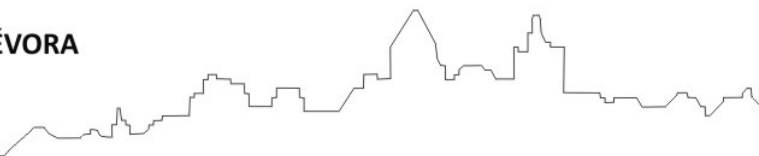


CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta





Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

3 - NOTA EXPLICATIVA

QUADRO GERAL E QUADROS ESPECIFICOS 1,2,3 e 4





Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

Nota explicativa

Nota explicativa do conteúdo dos elementos instrutórios necessários a emissão do parecer da CMDF, previsto no artigo 16º do DL 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

1. LIMITE DE PROPRIEDADE EM FORMATO DIGITAL

O requerente deve fazer chegar, por mail ou outro suporte digital o limite da propriedade em formato informação DWG SHAPEFILE ou KML, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PTTM06/ETRS89)

2. LIMITE EXTERNO DOS EDIFÍCIOS EXISTENTES, A CONSTRUIR E AMPLIAR E RESPETIVA IMPLANTAÇÃO EM FORMATO DIGITAL

O requerente deve fazer chegar, por mail ou outro suporte digital o limite externo dos edifícios existentes a construir e ampliar em formato informação DWG SHAPEFILE ou KML, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PTTM06/ETRS89)

3. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA, DEVE CONTER:

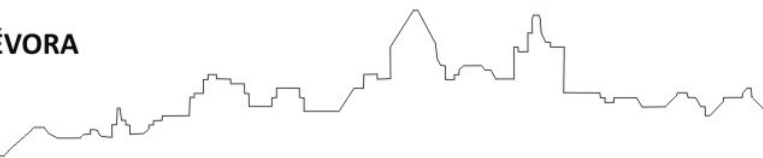
3.1. PLANTAS

3.1.1. Planta de implantação dos edifícios existentes, a construir ou a ampliar, sobre o extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural e do espaço florestal estabelecido no PMDFCI 2019-2028 (disponível para download na página da internet da CME) com as respetivas faixas, de 10m ou 50m, de afastamento ao limite da propriedade.

3.1.2. Planta de implantação dos edifícios existentes, a construir ou a ampliar e das infraestruturas viárias sobre o extrato da cartografia das Faixas de Gestão de Combustível estabelecidas no PMDFCI 2019-2028 (disponível para download na página da internet da CME) em vigor, juntamente com os seguintes elementos:

- i. Faixas de Gestão de Combustível que decorrem de ampliações ou de novos edifícios a construir (as FGC de edifícios existentes, que não estejam identificados no PMDFCI também devem ser identificadas nesta carta.
- ii. Delimitação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis com mais de 1m de largura circundando todos os edifícios existentes e previstos.
- iii. Identificação de acessos às edificações.
- iv. Identificação de pontos e planos de água dentro da propriedade e nas suas imediações

3.1.3. Planta de implantação dos edifícios existentes, a construir ou a ampliar sobre extrato da Cartografia das Áreas Ardidas nos últimos 10 anos.



Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

3.2. FUNDAMENTAÇÃO DESCRITIVA (Todos os casos)

3.2.1. Justificação da operação urbanística

Breve justificação e descrição do projeto de arquitetura, fotografias elucidativas do local, explanação do requerente (qualquer assunto que o requerente considere importante para a tomada de posição da CMDF)

3.2.2. Identificação do uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e do cumprimento das disposições previstas no diploma

Identificação do uso a que se destinam os edifícios que se incorporam, ou se pretendem incorporar, na propriedade e a atividade a desenvolver em cada um, justificando o enquadramento legal pretendido no âmbito das disposições do artigo 16º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, mencionando expressamente o cumprimento das disposições legais e regulamentares nele previstas.

Caso se tratem de equipamentos de apoio a atividades turísticas, agrícolas, pecuárias, ou atividades industriais conexas, deverá ser incluída uma caracterização mais detalhada da atividade a desenvolver.

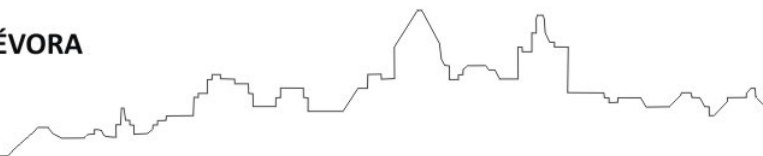
3.2.3. Medidas a adotar para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos.

Em resposta à alínea b) do nº4 e à alínea c) do nº 11 do artigo 16º o interessado deve adotar medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios em edifícios e nos respetivos acessos cumprindo para o efeito a legislação de Defesa da Floresta Contra Incêndios, de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, assim como, restante legislação específica.

O projeto de segurança contra incêndios em edifícios, legalmente exigido, poderá ser apresentado em fase posterior à aprovação do projeto de arquitetura. Contudo, a CMDF do município de Évora, considera fundamental para a sustentação da sua tomada de posição que todos os pedidos de parecer, submetidos no âmbito das operações urbanísticas fora das áreas edificadas consolidadas, apresentem um conjunto de medidas a adotar para defesa e resistência do edifício à passagem do fogo e para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, com as quais o interessado deve declarar o seu comprometimento:

1º A COBERTURA E AS CALEIRAS DOS EDIFÍCIOS DEVEM CONSERVAR-SE COMPLETAMENTE LIMPAS DE CARUMAS, FOLHAS E RAMOS;

2º DEVERÁ COLOCAR-SE UMA REDE DE RETENÇÃO DE FAÚLHAS NAS CHAMINÉS E RESPIRADORES;

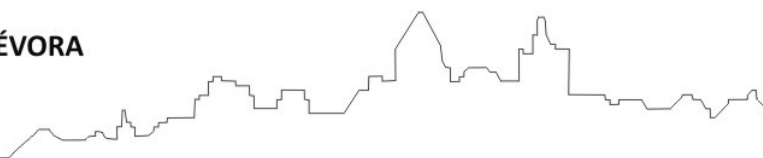


Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

- 3º AS BOTIJAS DE GÁS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVAS DEVEM MANTER-SE EM COMPARTIMENTO ISOLADO E MANTIDOS LIVRES DE VEGETAÇÃO, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE UMA FAIXA PAVIMENTADA, EM TODA A SUA ENVOLVENTE E CUMPRIR A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA;**
- 4º OS FOGAREIROS E GRELHADORES DEVEM DISPOR DE REDE QUE PERMITA A RETENÇÃO DE FAÚLHAS;**
- 5º NAS VIAS DE ACESSO AO EDIFÍCIO, LOCALIZADAS NO INTERIOR DA PARCELA, DEVEM SER MANTIDAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL COM 10M DE LARGURA PARA CADA LADO.**
- 6º O FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DOS MEIOS DE SOCORRO DEVE SER GARANTIDO ATRAVÉS DA EXISTÊNCIA DE UMA RESERVA DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60M³, SE NÃO EXISTIR LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA;**
- 7º PARA AS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS EM QUE NÃO É LEGALMENTE EXIGIDO O PROJETO DE ESPECIALIDADE DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS/FICHAS/MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO, A EDIFICAÇÃO DEVE APRESENTAR A PLANTA E OS CONTACTOS DE EMERGENCIA EM LOCAL BEM VISÍVEL E ESTAR DOTADA DE EQUIPAMENTOS PARA 1ª INTERVENÇÃO EM INCÊNDIOS, COMO POR EXEMPLO EXTINTORES.**
- 8º AS MEDIDAS A ADOTAR PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PERMANÊNCIA DAS NOVAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, QUE RECAEM SOBRE A PARCELA DE TERRENO, DEVEM CONSTAR NO DESIGNADO “PLANO DE CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL”.**

De acordo com a alínea a) do n.º 2, do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, os proprietários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo DL 10/2018, de 14 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, numa faixa com largura de 50m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais e numa faixa com largura de 10m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, tal como definido no PMDFCI 2019-2028 para o município de Évora quando a faixa abranja, exclusivamente, outros terrenos rurais não florestais.

A construção de novos edifícios, ou a ampliação de edifícios existentes, obriga à criação de novas faixas envolventes de proteção que devem ser totalmente absorvidas pela parcela de terreno onde se pretende construir pelo que, de acordo com a alínea a) do n.º 4 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, a construção nova é obrigada a garantir na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção com 50 metros de largura, quando confinantes com terrenos ocupados com



Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

floresta, matos ou pastagens naturais e uma faixa de proteção com 10m de largura quando a faixa abranja, exclusivamente, outros terrenos rurais não florestais.

Nas faixas de proteção identificadas serão aplicadas medidas de gestão de combustíveis, de contenção de ignições e de minimização do risco de propagação de incêndios, de acordo com as normas constantes no anexo DL 10/2018, de 14 de fevereiro, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Estas medidas devem ser plasmadas no designado “Plano de Criação e Manutenção de Faixas de Gestão de Combustível” no qual deve ficar demonstrada a forma como se pretendem aplicar as medidas de gestão de combustível à criação e manutenção das novas faixas de proteção na parcela de terreno em causa.

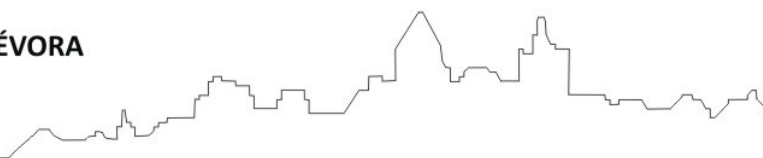
O “Plano de Criação e Manutenção de Faixas de Gestão de Combustível” deverá integrar o seguinte conteúdo mínimo:

a. Levantamento cartográfico

- i. O edifício proposto (ampliação) e o existente;*
- ii. Faixas de proteção associadas às edificações existentes, a construir e/ou a ampliar;*
- iii. Identificação dos limites do prédio.*

b. Descrição das medidas a tomar, para o efeito da criação e manutenção destas faixas de gestão de combustível, de acordo com os seguintes critérios, previstos no PMDFCI 2019-2028 e no Anexo (DL nº10/2018, de 14 de fevereiro) do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual:

- i. No estrato arbóreo dos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, a distância entre as copas das árvores deve ser, no mínimo, de 10 metros, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar, no mínimo, 4 metros acima do solo.*
- ii. No estrato arbóreo das espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser, no mínimo, de 4 metros, e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar, no mínimo, 4 metros acima do solo.*
- iii. No estrato arbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder os 50 centímetros.*
- iv. No estrato subarbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder os 20 centímetros.*



Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

v. *As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas, no mínimo, 5 metros do(s) edifício(s), evitando-se a sua projeção sobre a(s) respetiva(s) cobertura(s).*

vi. *Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico, pode admitir-se uma distância inferior a 5 metros, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do(s) edifício(s).*

vii. *Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.*

viii. *No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a Comissão Municipal de Defesa da Floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.*

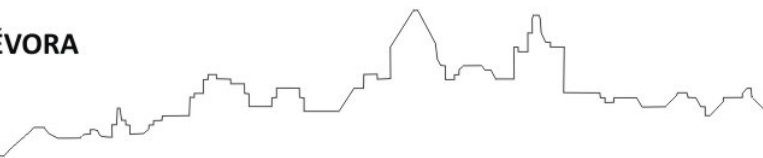
ix. *Deverá ser criada uma faixa pavimentada com material não combustível com largura superior a 1m (esta faixa deve estar refletida no projeto circundando todos os edifícios existentes e previstos.)*

x. *Numa faixa lateral de 10m para cada lado das vias de acesso ao edifício, no interior da parcela, também devem ser aplicadas os critérios de gestão de combustíveis constantes no DL nº10/2018, de 14 de fevereiro.*

c. Calendarização dos trabalhos de criação e manutenção da Faixa de Proteção respeitando os seguintes critérios:

i. *A criação da Faixa de Gestão de Combustível deve ser anterior ao início da obra e a sua gestão deve ser realizada durante a construção e posterior utilização do edifício de acordo com os critérios previstos no PMDFCI 2019-2028 e no anexo (DL nº10/2018, de 14 de fevereiro) do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual*

ii. *Os trabalhos deverão decorrer entre o final do período crítico do ano anterior e 30 de abril de cada ano (nos termos do nº2 e 3 do Artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual) salvo disposições em contrário com prazos mais curtos definidos.*



Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

3.3. FUNDAMENTAÇÃO DESCRITIVA (nº6 do artigo 16º) - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS A APRESENTAR, ADICIONALMENTE, NA MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA NO ÂMBITO DO Nº6 DO ARTIGO 16º

No âmbito da sétima alteração ao Decreto-Lei n.º124/2006 foram atribuídas novas competências à Comissão Municipal de Defesa da Floresta, nomeadamente emitir os pareceres vinculativos previstos no artigo 16.º.

Para efeito da aplicação do nº6, do mesmo artigo, refere o nº 7, que os membros do governo, responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas, ficam responsáveis por aprovar uma portaria que enquadra as regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais.

Contudo, o artigo 3º do Decreto-Lei n.º14/2019 de 21 de janeiro refere, na sua norma transitória que enquanto a portaria, não for publicada, o enquadramento das regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais cabe à Comissão Municipal de Defesa da Floresta, defini-lo.

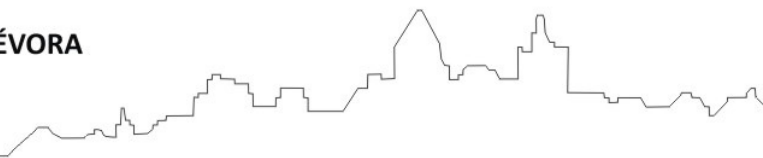
Assim, nos termos do Artigo 3º do Decreto-Lei n.º14/2019, de 21 de Janeiro, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta do Município de Évora, define nos pontos seguintes as regras de enquadramento da análise de risco e das medidas excecionais, a integrar na Memória Descritiva e Justificativa da Operação Urbanística, em função das quais, emite o seu parecer à edificação com necessidade de redução da faixa de proteção.

3.3.1. Análise de risco de incêndio.

A análise do risco de incêndio em edifícios deverá ter em linha de conta:

- A probabilidade de ocorrência de um incêndio rural que venha a afetar o edifício, em função do histórico de incêndios disponível na Cartografia Nacional de Áreas Ardidas, para além da probabilidade esperada de ocorrência de um determinado cenário de incêndio no próprio edifício;*
- O grau esperado de exposição a esse cenário a que as pessoas, o edifício e o seu conteúdo vão estar sujeitos;*
- A maior ou menor capacidade potencial de afetação que o cenário pode apresentar, em consequência dos danos causados pelo incêndio sobre as pessoas, o edifício e as atividades nele desenvolvidas.*

Esta análise de risco, poderá ser realizada através de qualquer método credível disponível na literatura científica, onde se incluem o método de Gretener, o método FRAME (Fire Risk Assessment Method for Engineering), o Fire Risk Index Method, modelos de simulação de análise de risco ou qualquer outro a selecionar pelo projetista de segurança que subscrever o Termo de Responsabilidade da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, com as adaptações necessárias à integração da ação dos incêndios rurais sobre o edifício, em alternativa, a análise de risco pode ser elaborada com base no projeto ou ficha de Segurança Contra Incêndios conjugada com a Carta de Risco de Incêndio e com a Carta de Perigosidade de Incêndio calculadas no PMDFCI 2019-2028 para o município de Évora.



Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

A análise de risco deve ainda fazer referencia às medidas de gestão a implementar e de que modo as mesmas contribuem para a redução do risco, uma vez que será proposta a redução da faixa de gestão de combustível na envolvente do edifício de 50m para uma faixa que pode ir até aos 10m.

3.3.2. A Indicação das medidas excecionais de resistência do edifício à passagem do fogo adotadas para cumprimento das exigências previstas nas alíneas a) do n.º 6 do artigo 16.º.

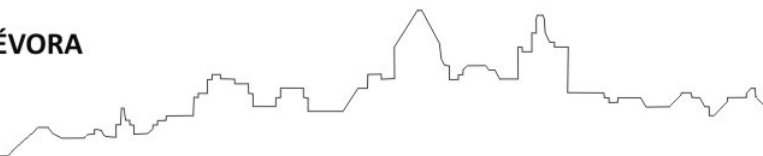
Na construção de novos edifícios e no aumento da área de implantação de edifícios existentes, fora das áreas edificadas consolidadas, enquadradas na alínea a) do n.º 6 do artigo 16.º do decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, deverão ser apresentadas as medidas excecionais adaptadas à análise de risco de incêndio produzida.

A CMDF do município de Évora, considera, assim, fundamental à sustentação da sua tomada de posição, que todos os pedidos de parecer, submetidos no âmbito das operações urbanísticas fora das áreas edificadas consolidadas, cuja implantação no terreno necessite da redução da distância legalmente imposta à extrema da propriedade, apresentem exceionalmente as seguintes medidas:

- 1º CONJUNTO DE MEDIDAS EXCECIONAIS QUE O PROJETISTA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS, RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DE RISCO DE INCÊNDIO, CONSIDERE NECESSÁRIAS CONSIDERAR NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA;**
- 2º AS VIAS DE ACESSO NO INTERIOR DA PARCELA DEVEM POSSIBILITAR A PASSAGEM DOS MEIOS DE SOCORRO AOS EDIFÍCIOS, APRESENTANDO UMA LARGURA ÚTIL MÍNIMA DE 3,5M, ALTURA ÚTIL DE 4M E 11M DE RAIO DE CURVATURA MÍNIMO, MEDIDO AO EIXO;**
- 3º NA FAIXA DE PROTEÇÃO DO EDIFÍCIO FICAM PROIBIDAS AS ESPÉCIES DE ALTA COMBUSTIBILIDADE DESIGNADAMENTE PINHEIROS, EUCALIPTOS E ACÁCIAS.**
- 4º DEVERÁ, SEMPRE, SER CRIADA UMA FAIXA PAVIMENTADA COM MATERIAL NÃO COMBUSTÍVEL, CIRCUNDANDO TODO(S) O(S) EDIFÍCIO(S), COM LARGURA (L) SEMPRE SUPERIOR A 1M E NUNCA INFERIOR AO RESULTADO DA SEGUINTE RELAÇÃO, ARREDONDADA À DÉCIMA:**

$$L = 50/x$$

em que x é a distância mínima desde a alvenaria
exterior do edifício ao limite da propriedade.



Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

No espaço entre a faixa pavimentada e a estrema da propriedade, deverá ser equacionada a montagem de um sistema de rega por aspersão, capaz de ser acionado, manual ou automaticamente, em caso de necessidade, com o objetivo de aumentar o teor de humidade no solo, nos combustíveis mortos e nos combustíveis vivos e, assim, reduzir a inflamabilidade da vegetação, bem como a velocidade e a intensidade de um incêndio que se acerque do edifício.

3.3.3. Indicação das medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos para cumprimento das exigências previstas nas alíneas b) do nº6 do artigo 16.º.

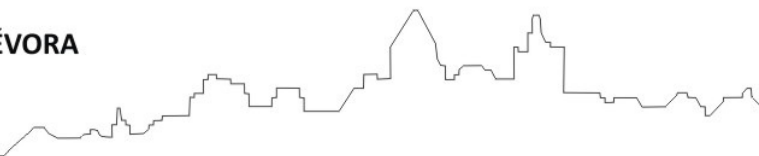
Correspondem a medidas que, indo além do Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e do Plano de Criação e Manutenção de Faixas de Gestão de Combustível, aplicado às FGC criadas pela nova edificação, compensam o aumento do risco de incêndio, induzido pela redução da largura da faixa de proteção.

3.4. FUNDAMENTAÇÃO DESCRITIVA (nº10 do artigo 16º)- ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECIFICOS A APRESENTAR, ADICIONALMENTE, NA MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO URBANISTICA NO ÂMBITO DO Nº10 DO ARTIGO 16º

As edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, podem ser dispensadas das condições previstas no nº 4 a 8 do artigo 16º, do DL 124/2006, de 28 de junho na sua redação atual, por deliberação da câmara municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável e sejam propostas medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio, objeto de parecer favorável da CMDF.

3.4.1. Qual o regime aplicável, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação;

Estão nesta condição os estabelecimentos e explorações existentes à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública e as alteração ou ampliações de estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.



Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

3.4.2. Análise de risco de incêndio.

A análise de risco a elaborar para os processos enquadrados no nº10 do artigo 16º seguem o enquadramento descrito no ponto 3.3.1 da MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA.

3.4.3. Quando não aplicável a apresentação de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, deve ser justificado em sede de MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA:

i. Evidência de que não é possível o cumprimento da faixa de gestão de combustível prevista no PMDFCI;

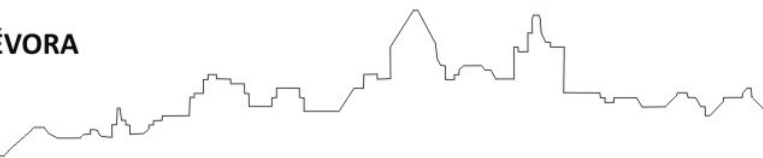
Através da explicitação e análise do próprio projeto de edificação.

ii. Justificação fundamentada de que não é possível adotar as medidas excecionais previstas nas alíneas a) e b) do ponto 6 do artigo 16.º.

Através da explicitação e análise do próprio projeto de edificação.

iii. Identificação e caracterização de medidas adequadas propostas para a minimização do perigo de incêndio;

As medidas de minimização seguem o enquadramento dos pontos 3.2.4, 3.3.2 e 3.3.3



Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

3.5. FUNDAMENTAÇÃO DESCRITIVA (nº11 do artigo 16º) ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS A APRESENTAR, ADICIONALMENTE, NA MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA NO ÂMBITO DO Nº11 DO ARTIGO 16º

De acordo com o nº 2, do artigo 16º do DL 124/2006, de 28 de junho na sua versão atual, fora das áreas edificadas consolidadas, não é permitida a construção de novos edifícios nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI como de alta e muito alta perigosidade.

O nº11, do mesmo artigo, excetua a construção de novos edifícios, nestas áreas, desde que sejam destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos que sejam reconhecidas de interesse municipal por deliberação da câmara municipal, desde que verificadas as seguintes condições:

- a) Inexistência de alternativa adequada de localização;*
- b) Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros;*
- c) Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;*
- d) Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração;*
- e) Existência de parecer favorável da CMDF.*

3.5.1. Análise de risco de incêndio.

O enquadramento dos critérios de análise corresponde ao ponto 3.3.1.

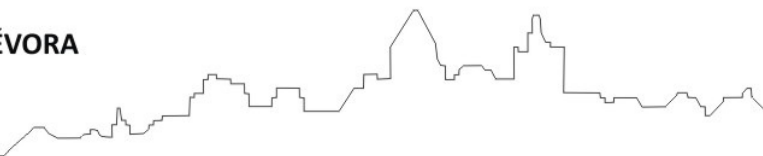
3.5.2. Demonstração de inexistência de alternativa adequada de localização;

Através da explicitação e análise do próprio projeto de edificação.

3.5.3. Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros;

As medidas identificadas no âmbito do ponto 3.2.4 devem ser alargadas a uma faixa de gestão de combustível com 100m ser reforçadas com medidas de minimização enquadradas nos pontos 3.3.2 e 3.3.3 em função da análise de risco.

3.5.4. Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo.

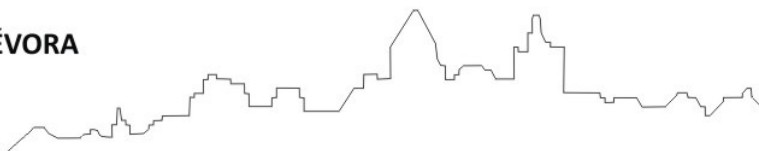


Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

As medidas identificadas no âmbito do ponto 3.2.4 e 3.5.3 devem ser reforçadas com medidas de minimização enquadradas nos pontos 3.3.2 e 3.3.3 em função da análise de risco.

3.5.5. Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração.

Através da explicitação e análise do próprio projeto de edificação.

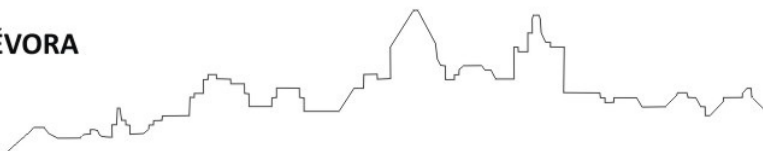


Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

4 - CARTOGRAFIA DE APOIO AO ENQUADRAMENTO NO ÂMBITO DO ARTIGO 16º DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL (PDF)

CARTOGRAFIA PERIGOSIDADE E ESPAÇO FLORESTAL (ESCALA 1:25 000) – FOLHA 1,2,3 e 4
CARTOGRAFIA DA REDE SECUNDÁRIA DE DEFESA DA FLORESTA (ESCALA 1:25 000) – FOLHA 1,2,3 e 4
CARTOGRAFIA CRITÉRIOS ESPECÍFICOS (ESCALA 1:25 000) – FOLHA 1,2,3 e 4
CARTOGRAFIA DE RISCO DE INCÊNDIO (ESCALA 1:25 000) – FOLHA 1,2,3 e 4



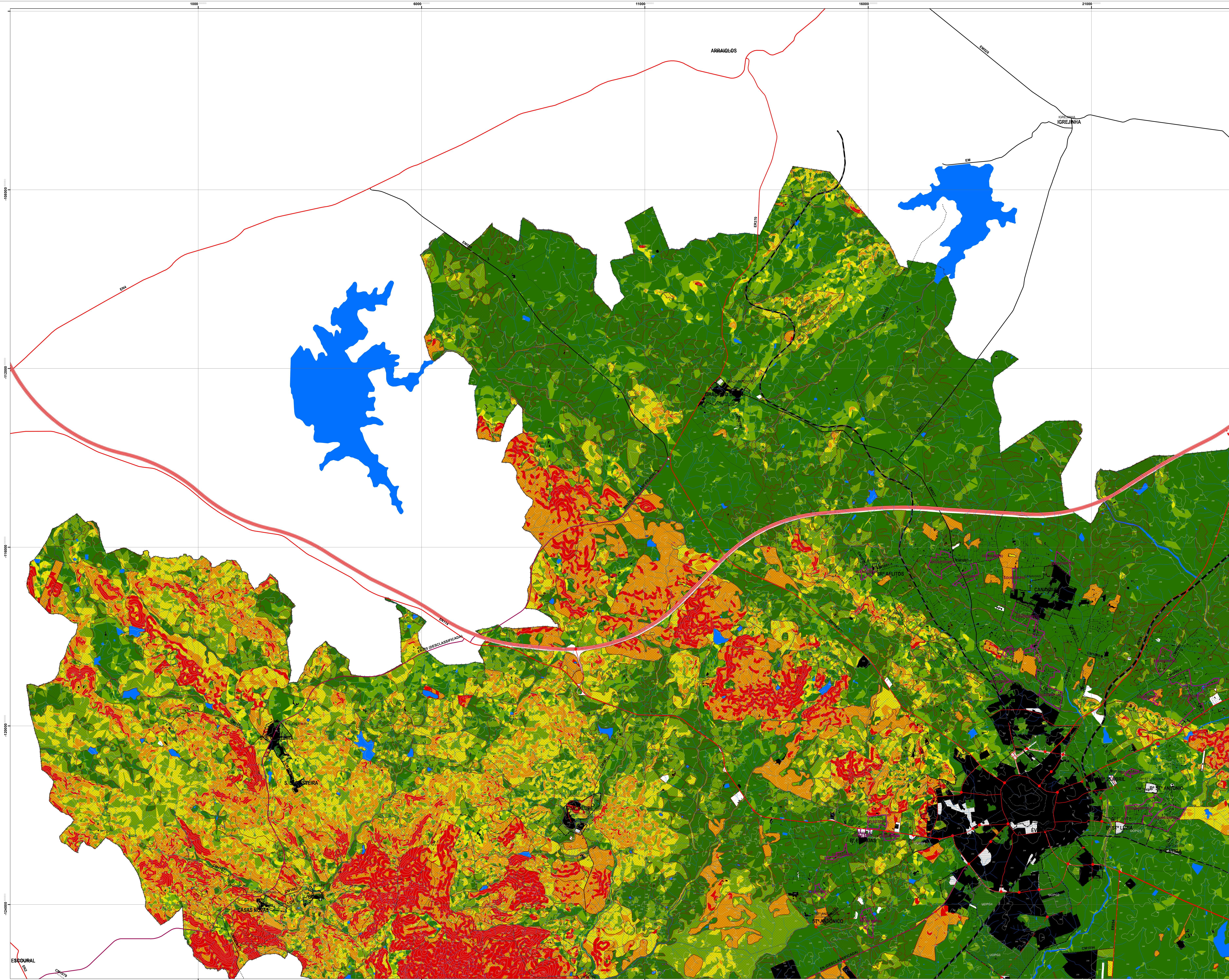


Pedido de Parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta

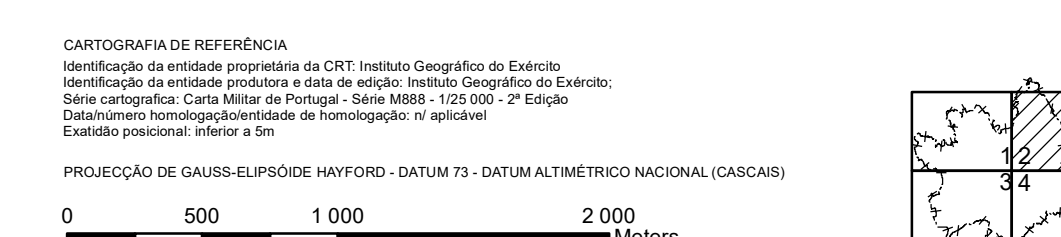
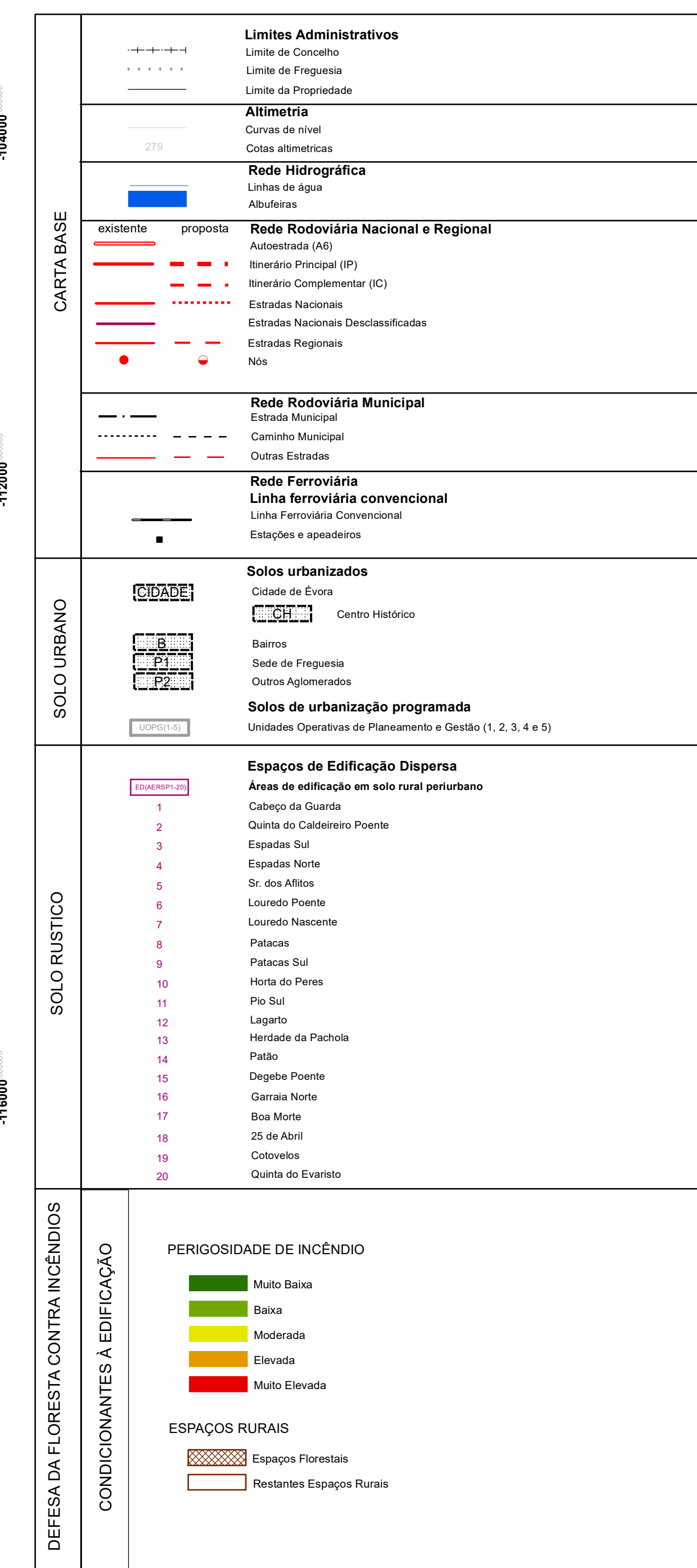
4 - CARTOGRAFIA DE APOIO AO ENQUADRAMENTO NO ÂMBITO DO ARTIGO 16º DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL (PDF)

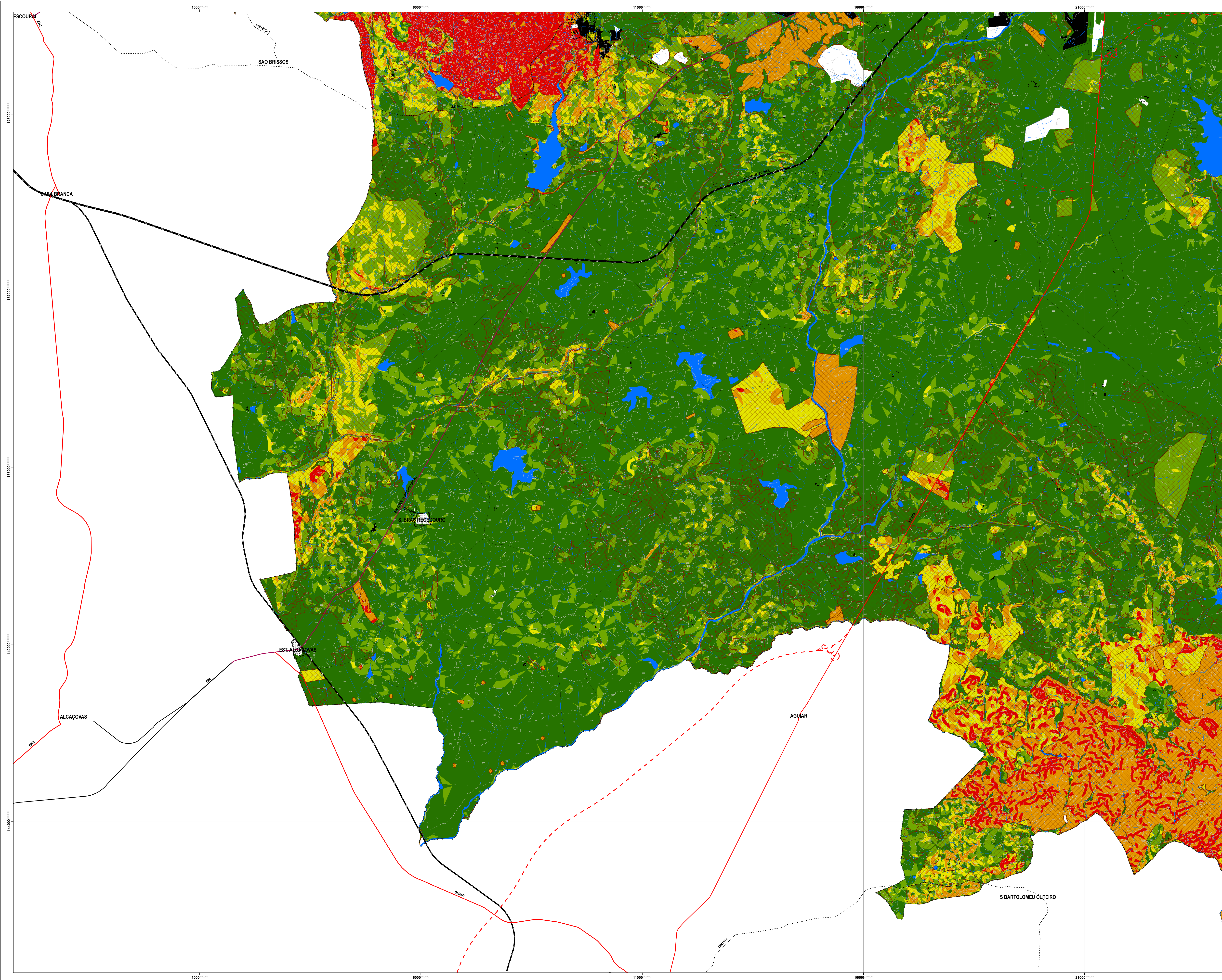
**CARTOGRAFIA PERIGOSIDADE E ESPAÇO FLORESTAL (ESCALA 1:25 000)- FOLHA 1,2,3 e 4
CARTOGRAFIA DA REDE SECUNDÁRIA DE DEFESA DA FLORESTA (ESCALA 1:25 000) – FOLHA 1,2,3 E 4
CARTOGRAFIA CRITÉRIOS ESPECÍFICOS (ESCALA 1:25 000) – FOLHA 1,2,3 E 4**



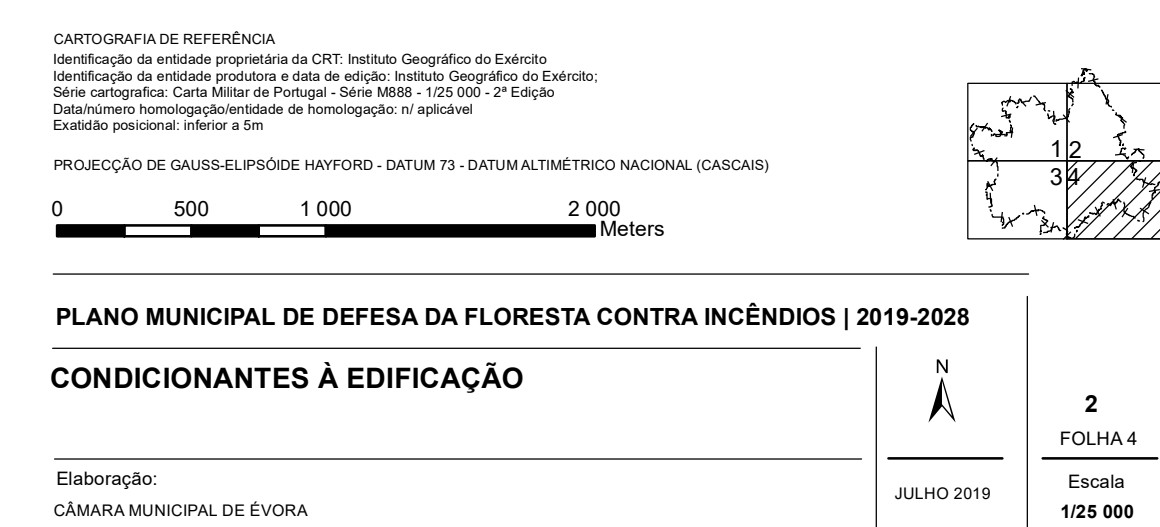
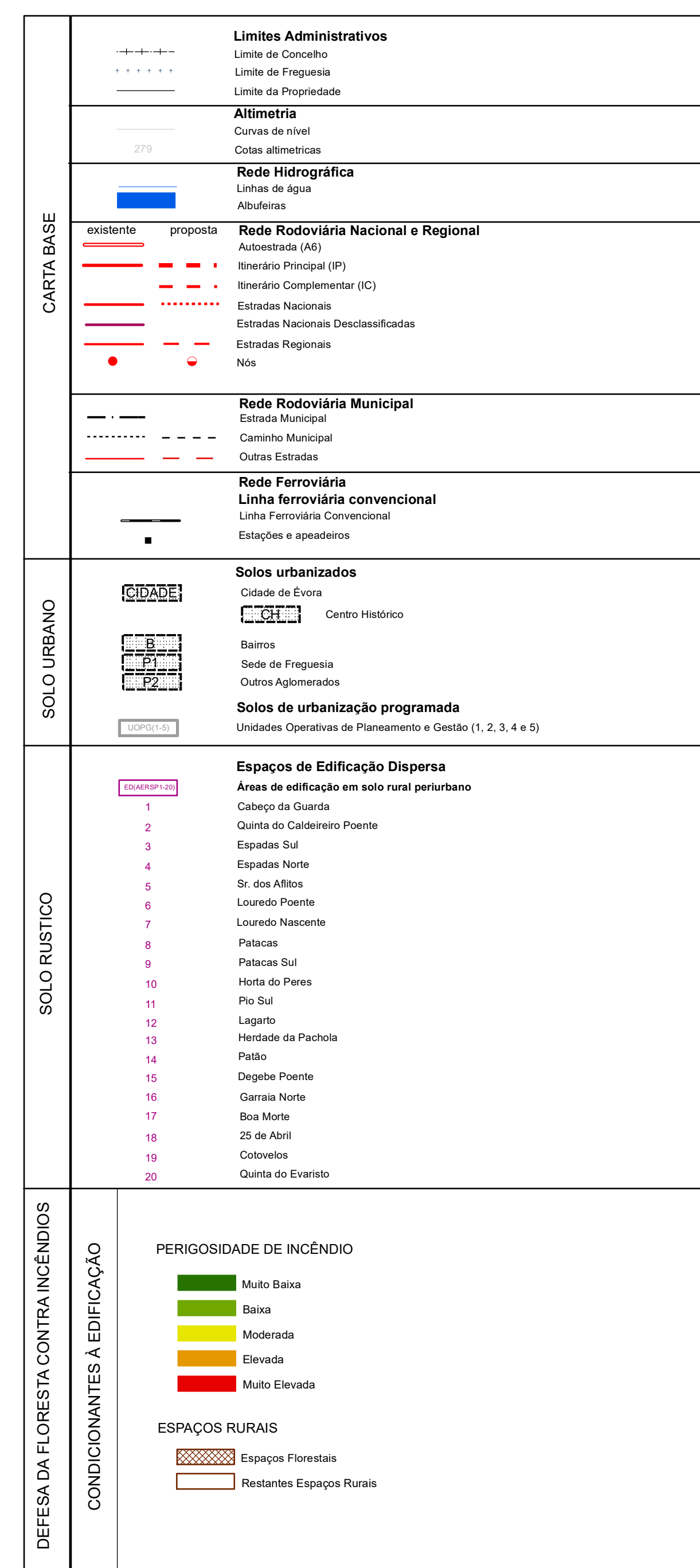


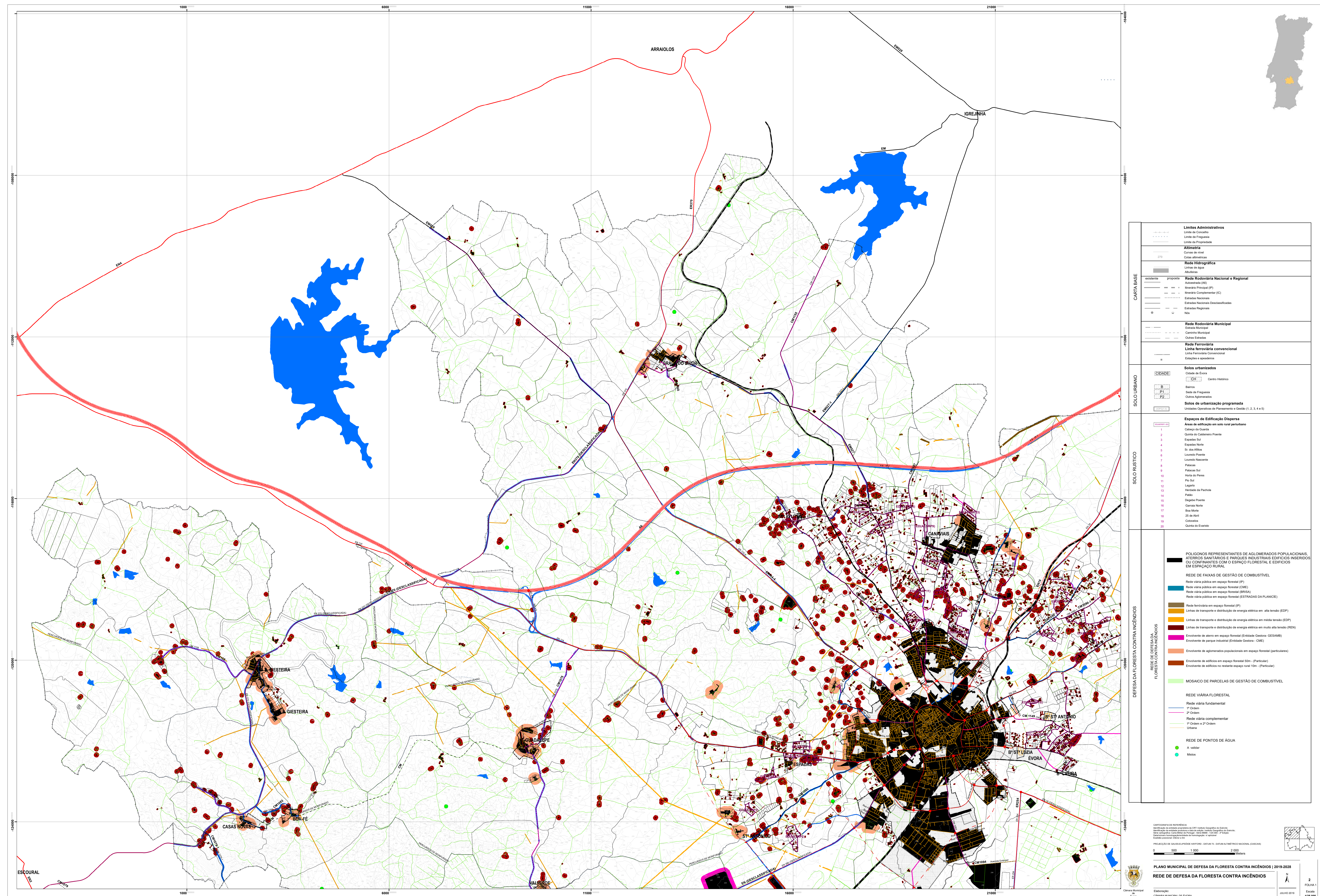
CARTA BASE	Limites Administrativos Limite do Concelho Limite de Freguesia Limite da Propriedade
	Altimetria Curvas de nível Cotas altimétricas
	Rede Hidrográfica Linhas de água Albufeiras
	Rede Rodoviária Nacional e Regional Autostada (A6) Itinerário Principal (PI) Itinerário Complementar (IC) Estradas Nacionais Estradas Nacionais Desclassificadas Estradas Regionais N/A
SOLO URBANO	Rede Rodoviária Municipal Estrada Municipal Caminho Municipal Outras Estradas
	Rede Ferroviária Linha ferroviária convencional Estações e apeadeiros
SOLO URBANO	Solos urbanizados Cidade ou vila Centro Histórico Bairros Sede de freguesia Outros Aglomerados
	Solos de urbanização programada Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (1, 2, 3, 4 e 5)
SOLO RÚSTICO	Espaços de Edificação Dispersa Áreas de edificação em solo rural periburbano
	1. Calapeço da Glória 2. Quinta do Caldeirão Poente 3. Espadela Sul 4. Espadela Norte 5. St. dos Afãos 6. Louredo Poente 7. Louredo Nascente 8. Palácios 9. Palácios Sul 10. Horta do Peres 11. Piz Sul 12. Lagarto 13. Herdade de Pacheco 14. Pátio 15. Degobe Poente 16. Garraia Norte 17. Boa Monte 18. 25 de Abril 19. Colovelas 20. Quinta do Evaristo
DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS	PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO Muito Baixa Baixa Moderada Elevada Muito Elevada
	ESPAÇOS RURAIS Espaços Florestais Resíduos de Espaços Rurais

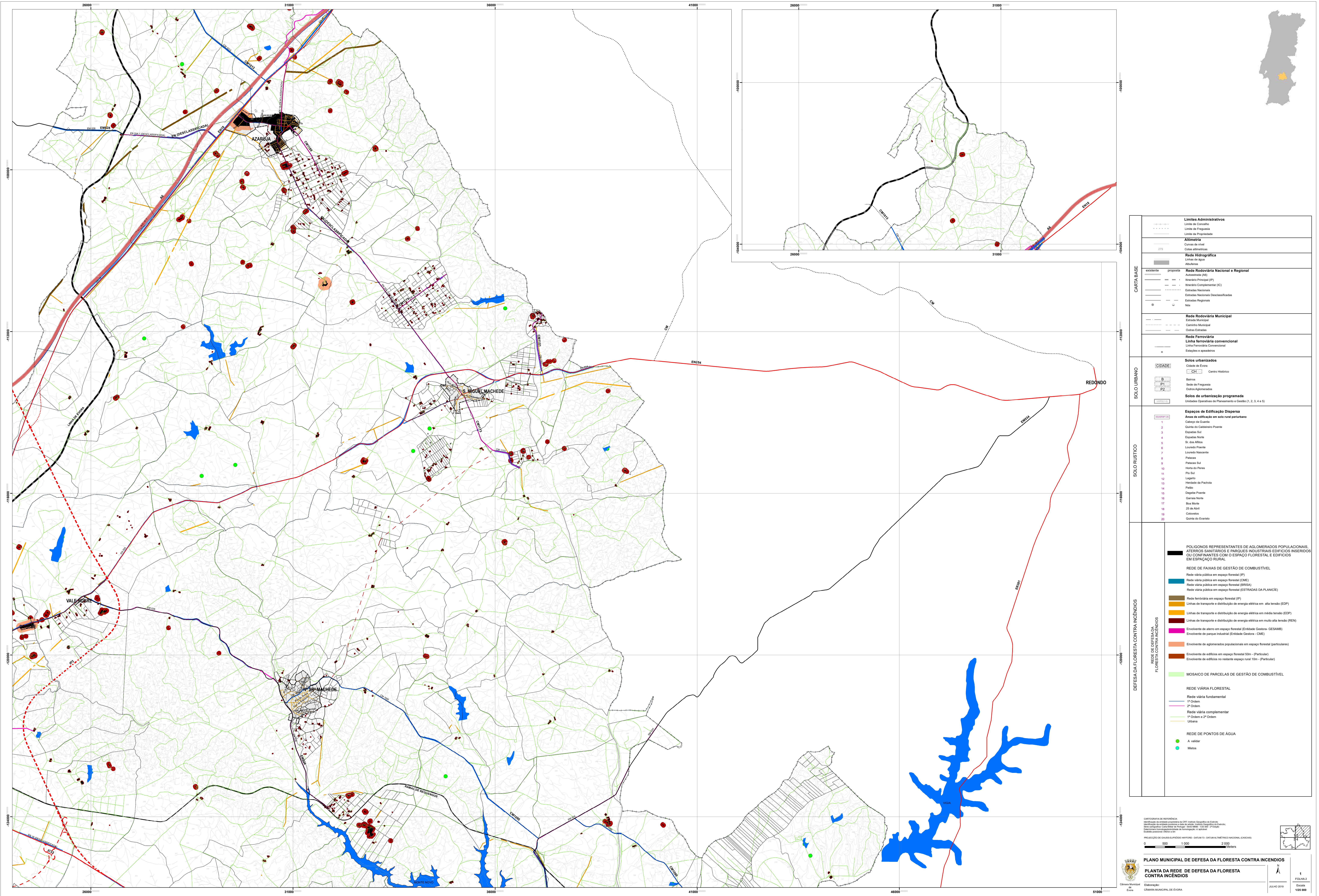




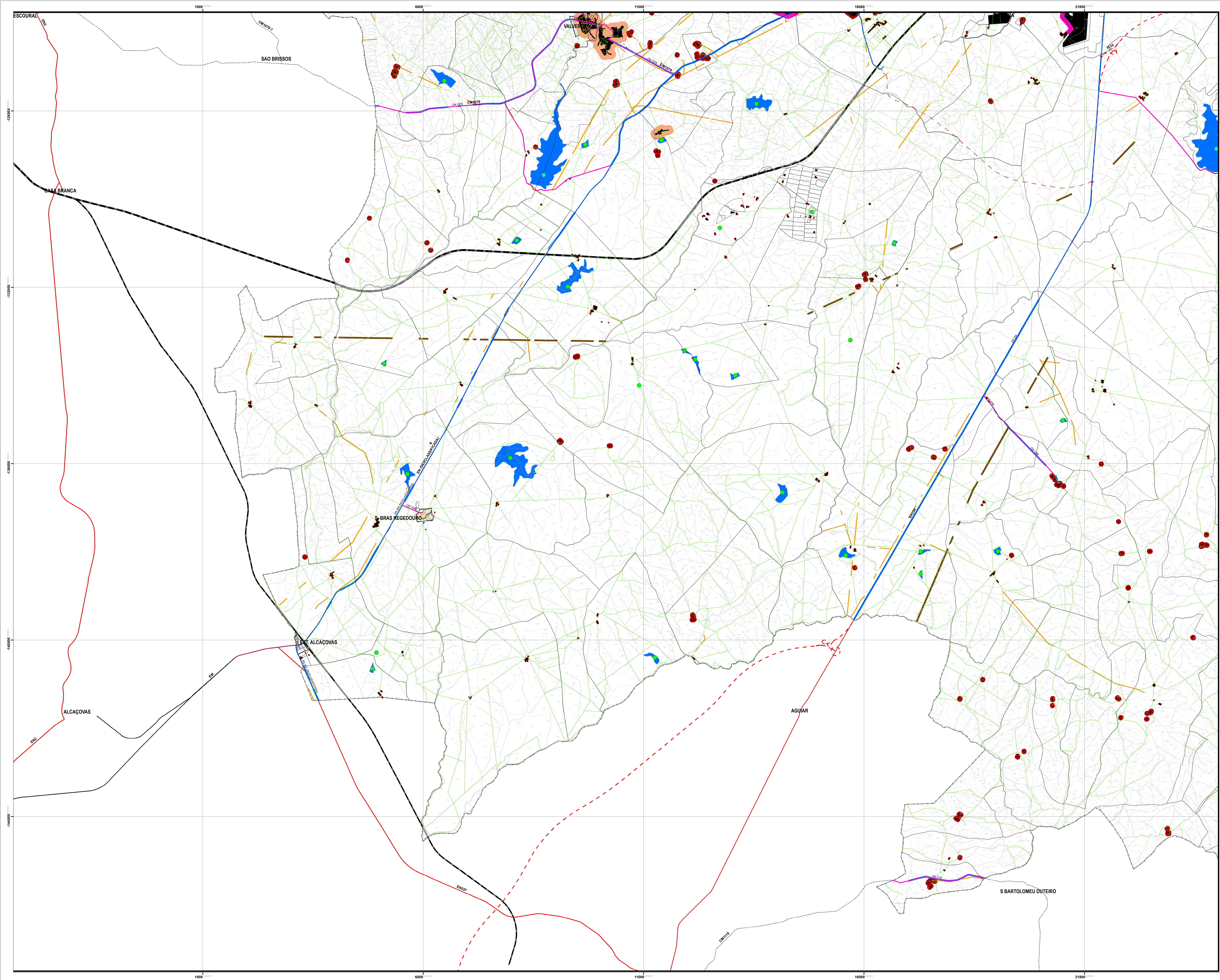
CARTA BASE	Limites Administrativos Limite do Concelho Limite da Freguesia Limite da Propriedade
	Altimetria Curvas de nível Cota altimétrica 275
	Rede Hidrográfica Linhas de água Afluentes
	Rede Rodoviária Nacional e Regional Autestrada (A) Itinerário Principal (IP) Itinerário Complementar (IC) Estradas Nacionais Estradas Nacionais Desclassificadas Estradas Regionais Nós Faixa de Servidão Rodoviária - Declaração nº 255/2011, DR, nº 153 de 10 de agosto 2011
SOLO URBANO	Rede Rodoviária Municipal Estrada Municipal Caminho Municipal Outras Estradas
	Rede Ferroviária Linha ferroviária convencional Linha Ferroviária Conventional Estações e apeadeiros
	Solos urbanizados Cidade de Évora Centro Histórico Bairros Sede de Freguesia Outras Aglomerações
	Solos de urbanização programada Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (1, 2, 3, 4 e 5)
SOLO RUSTICO	Espaços de Edificação Dispersa Áreas de edificação em solo rural pertencentes
	1 Cabeço da Guarda 2 Quinta do Caldeirão Pente 3 Espadela Sul 4 Espadela Norte 5 Sr. dos Aflitos 6 Lourido Pente 7 Lourido Nacente 8 Palácios 9 Palácios Sul 10 Horta do Pente 11 Pó do Sul 12 Lagoa 13 Horta da Pachola 14 Pó do Sul 15 Lagoa Pente 16 Quinta Norte 17 Boa Mãe 18 25 de Abril 19 Colares 20 Quinta do Estante
DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS	PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO Muito Baixa Baixa Moderada Elevada Muito Elevada
	ESPAÇOS RURAIS Espaços Florestais Resíduos Espaciais Rurais



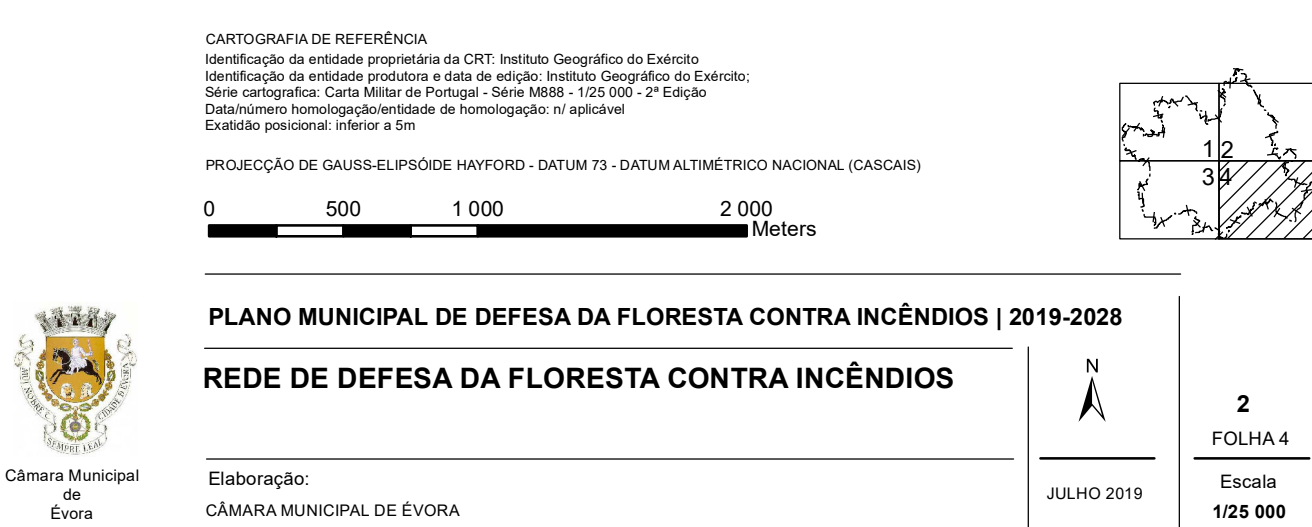
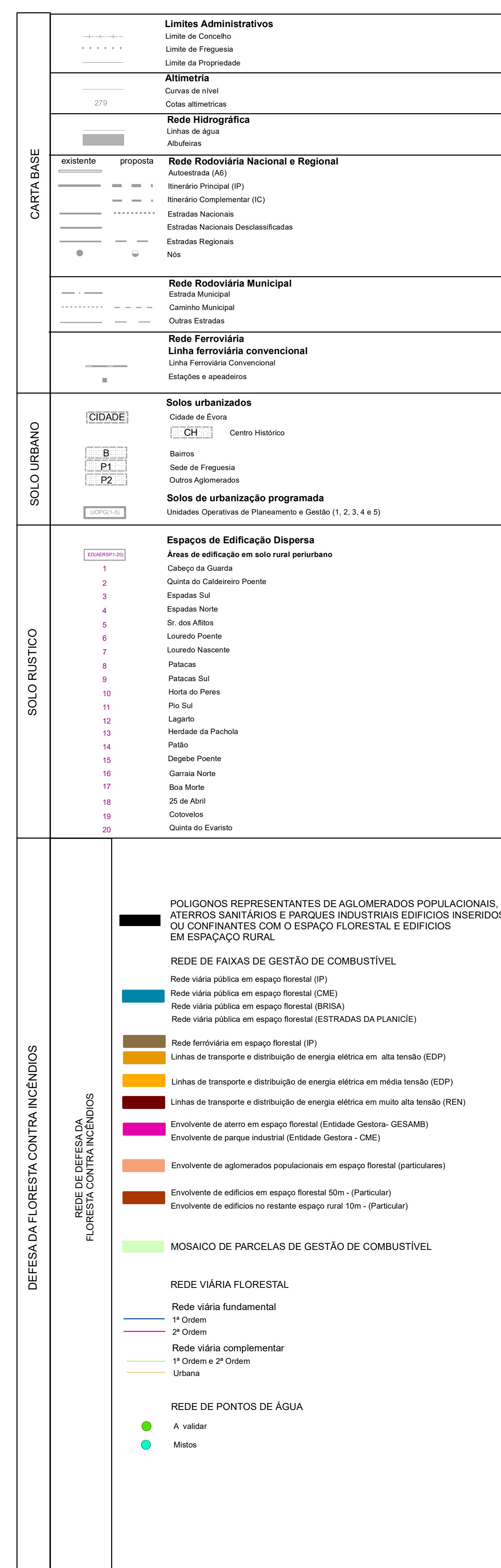


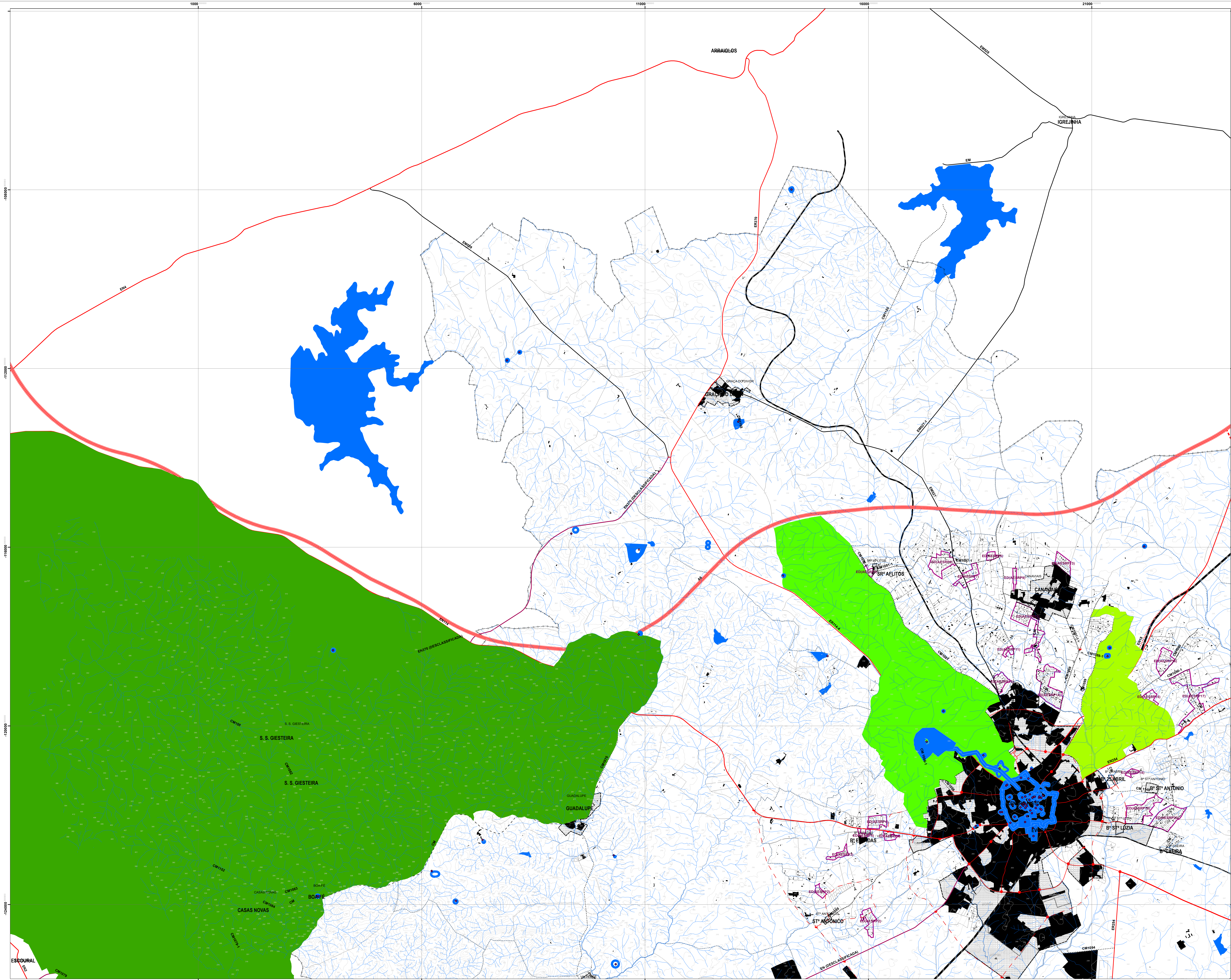


CARTA BASE	Limites Administrativos Limite de Concelho Limite da Freguesia Limite da Propriedade
	Altimetria Cotas de nível Cotas altimétricas
	Rede Hidrográfica Linhas de água Albufeiras
	Rede Rodoviária Nacional e Regional Autestradas (A) Itinerário Principal (IP) Itinerário Complementar (IC) Estradas Nacionais Estradas Nacionais Desclassificadas Estradas Regionais N/A
SOLO URBANO	Rede Rodoviária Municipal Estrada Municipal Caminhos Municipais Outras Estradas
	Rede Ferroviária Linha ferroviária convencional Estações e apeiros
	Solos urbanos Cidade de Évora Centro Histórico Barros Sede de Freguesia Outros Aglomerados
	Solos de urbanização programada Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (1, 2, 3, 4 e 5)
SOLO RUSTICO	Espaços de Edificação Dispersa Áreas de edificação em solo rural periurbano 1 Cabeço da Guarda 2 Quinta do Castelo Povoado 3 Espadães Sul 4 Espadães Norte 5 S. dos Afonso 6 Louredo Florido 7 Louredo Nascente 8 Pinhas 9 Pinhas Sul 10 Horta do Pires 11 Plo Sul 12 Lagarto 13 Herdade da Pichola 14 Pinho 15 Depósito Florido 16 Garraia Norte 17 Boa Moura 18 25 de Abril 19 Corveiras 20 Quinta do Evaristo
	POLÍGONOS REPRESENTANTES DE AGLOMERADOS POPULACIONAIS, ATÉRIAS SANITÁRIAS E PARQUES INDUSTRIAIS EDIFÍCIOS INSERIDOS OU CONTIGUOS COM O ESPAÇO FLORESTAL E EDIFÍCIOS EM ESPAÇO RURAL
	REDE DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL Rede viária pública em espaço florestal (IP) Rede viária pública em espaço florestal (CME) Rede viária pública em espaço florestal (BREDA) Rede viária pública em espaço florestal (ESTRADAS DA PLANÍCIE) Rede ferroviária em espaço florestal (IP) Linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em alta tensão (EDP) Linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em média tensão (EDP) Linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em muito alta tensão (REN) Envolvente de aterro em espaço florestal (Entidade Gestora - GESAMB) Envolvente de parque industrial (Entidade Gestora - CME) Envolvente de aglomerados populacionais em espaço florestal (particulares) Envolvente de edifícios em espaço florestal 50m - (Particular) Envolvente de edifícios no restante espaço rural 10m - (Particular)
	MOSAICO DE PARCELAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL
DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS	REDE DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS Rede viária fundamental 1ª Ordem 2ª Ordem Rede viária complementar 1ª Ordem e 2ª Ordem Urbana
	REDE DE PONTOS DE ÁGUA A valdiva Motos
	CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA Identificação de entidades procedente da CARTA Topográfica de Referência Identificação de entidades procedente da CARTA Topográfica de Referência Identificação de entidades procedente da CARTA Topográfica de Referência Identificação de entidades procedente da CARTA Topográfica de Referência Identificação de entidades procedente da CARTA Topográfica de Referência
	PROJEÇÃO DE COORDENADAS UTM (DATUM 73 - DATUM ALTIMÉTRICO NACIONAL (CANADÁ)) 0 500 1 000 2 000 Metros

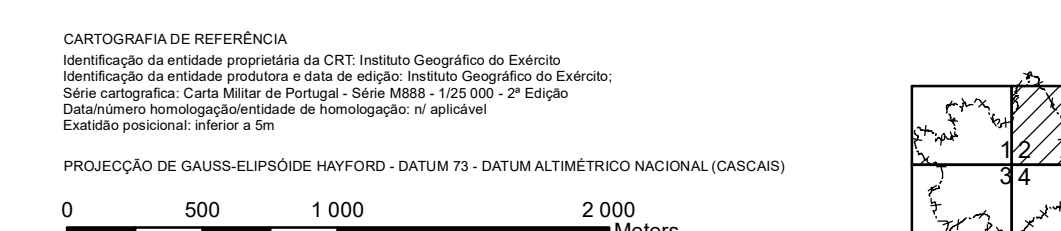
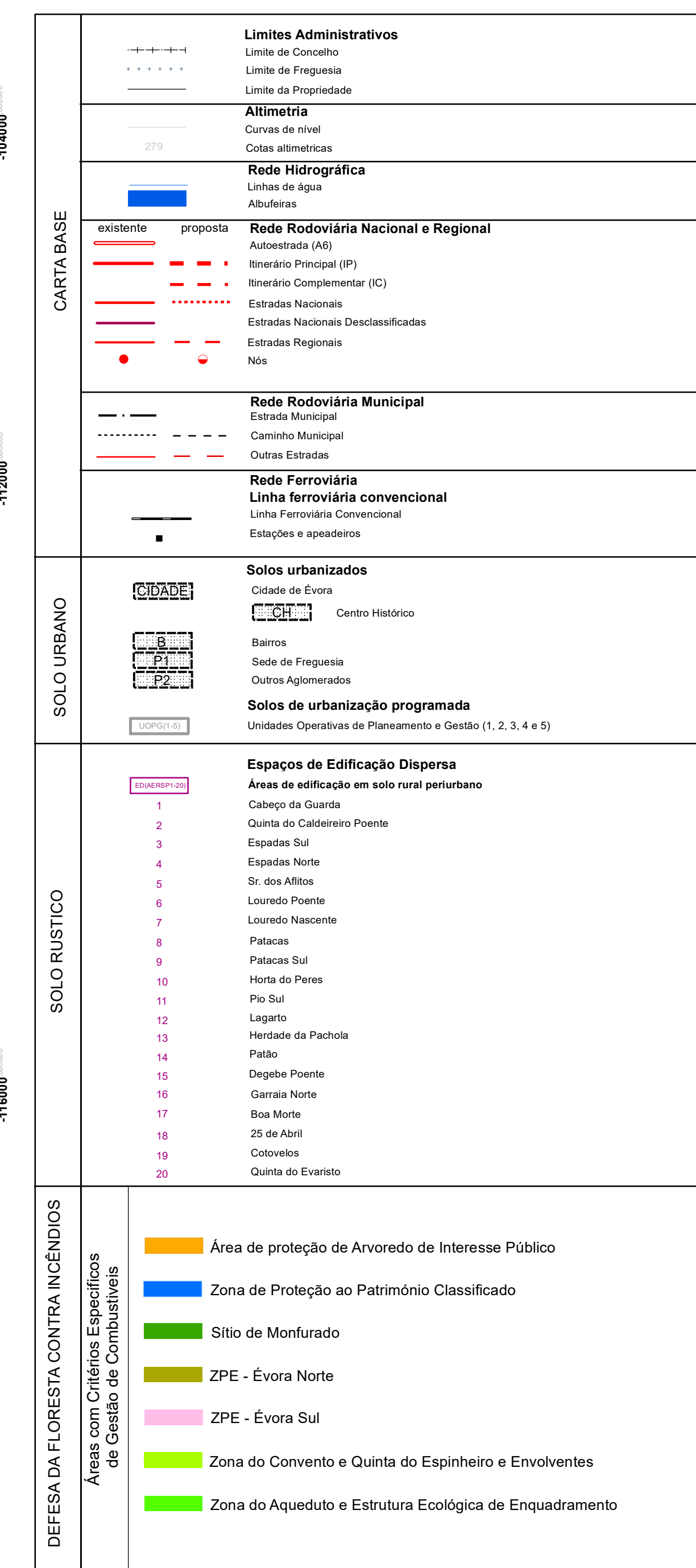


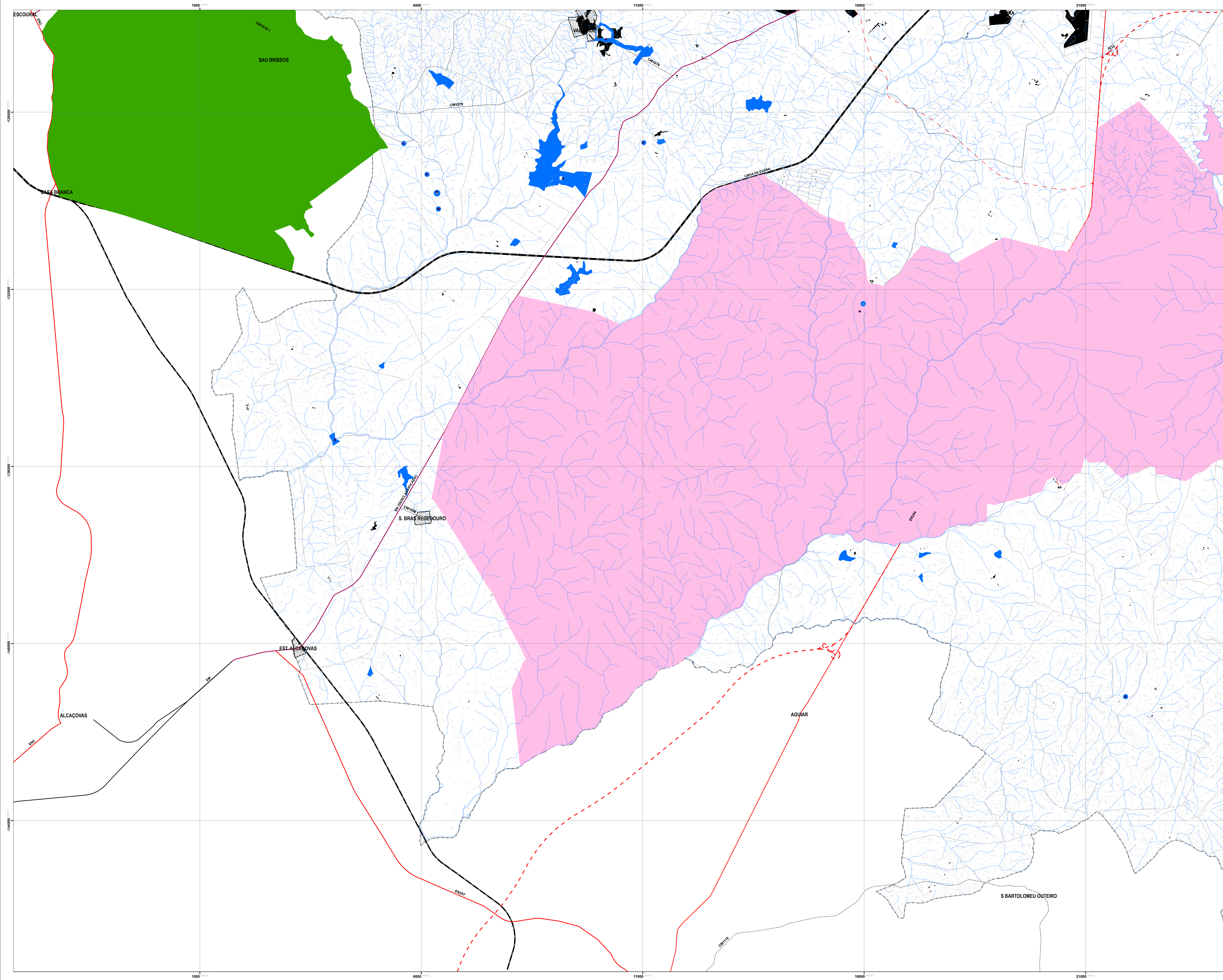
CARTA BASE	Limites Administrativos Limite de Concelho Limite de Freguesia Limite da Propriedade
	Altimetria Curvas de nível Cotas altimétricas
	Rede Hidrográfica Linhas de água Albufeiras
	Rede Rodoviária Nacional e Regional Autodestrada (A6) Itinerário Principal (IP) Itinerário Complementar (IC) Estradas Nacionais Estradas Nacionais Desclassificadas Estradas Regionais Nós
SOLO URBANO	Rede Rodoviária Municipal Entrada Municipal Carreiros Municipais Outras Estradas
	Rede Ferroviária Linha ferroviária convencional Linhas ferroviárias Desclassificadas Estações e apeiros
SOLO RUSTICO	Solos urbanizados Cidade de Évora Centro Histórico Barros Sede de Freguesia Outros Apeiros
	Solos de urbanização programada Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (1, 2, 3, 4 e 5)
DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS	Espaços de Edificação Dispersa Áreas de edificação em solo rural periurbano 1 Cabeço da Guarda 2 Quinta do Cabreiro Pente 3 Estrada Sul 4 Espadas Norte 5 Sr. dos Aflitos 6 Louredo Pente 7 Louredo Nascente 8 Patas 9 Patas Sul 10 Horta do Pente 11 Pio Sul 12 Lagoa 13 Horta da Pachola 14 Patas 15 Degrade Pente 16 Garra Norte 17 Boa Morre 18 25 de Abril 19 Colares 20 Quinta do Evaristo
	POLÍGONOS REPRESENTANTES DE AGLOMERADOS POPULACIONAIS, ATERRIS SANITÁRIOS E PARQUES INDUSTRIAIS EDIFÍCIOS INSERIDOS OU CONFINANTES COM O ESPAÇO FLORESTAL E EDIFÍCIOS EM ESPAÇO RURAL REDE DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL Rede viária pública em espaço florestal (IP) Rede viária pública em espaço florestal (CME) Rede viária pública em espaço florestal (BRESA) Rede viária pública em espaço florestal (ESTRADAS DA PLANÍCIE) Rede ferroviária em espaço florestal (IP) Linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em alta tensão (EDP) Linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em média tensão (EDP) Linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em baixa tensão (REN) Envolvente de áreas em espaço florestal (Entidade Gestora - GESAMB) Envolvente de parques industriais (Entidade Gestora - CME) Envolvente de aglomerados populacionais em espaço florestal (particulares) Envolvente de edifícios em espaço florestal 50m - (Particular) Envolvente de edifícios no restante espaço rural 10m - (Particular) MOSAICO DE PARCELAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL REDE VIÁRIA FLORESTAL Rede viária fundamental 1ª Ordem 2ª Ordem Rede viária complementar 1ª Ordem e 2ª Ordem Linha REDE DE PONTOS DE ÁGUA A - valid M - Mito



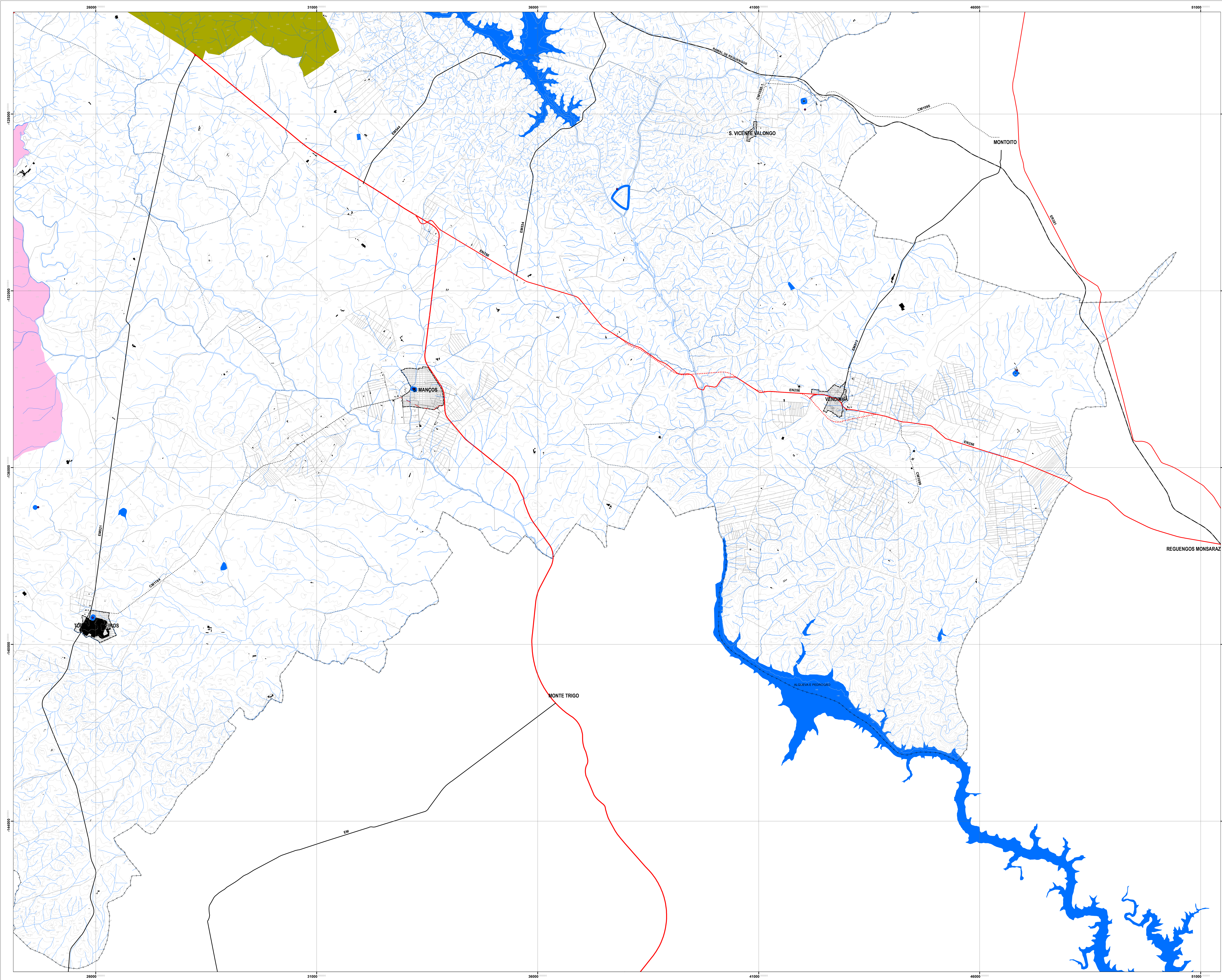


CARTA BASE	Limites Administrativos Limite do Concelho Limite de Freguesia Limite da Propriedade
	Altimetria Curvas de nível Cotas altimétricas
	Rede Hidrográfica Linhas de água Albufeiras
	Rede Rodoviária Nacional e Regional Autostada (A6) Itinerário Principal (IP) Itinerário Complementar (IC) Estradas Nacionais Estradas Nacionais Desclassificadas Estradas Regionais N/A
SOLO URBANO	Rede Rodoviária Municipal Estrada Municipal Caminho Municipal Outras Estradas
	Rede Ferroviária Linha Ferroviária convencional Estações e apeiros
SOLO RÚSTICO	Solos urbanos Cidade de Évora Centro Histórico Bairros Sede de Freguesia Outros Aglomerados
	Solos de urbanização programada Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (1, 2, 3, 4 e 5)
DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS	Espaços de Edificação Dispersa Área de edificação em solo rural periburbano
	Áreas com Critérios Específicos de Gestão de Combustíveis Área de proteção de Arvoredo de Interesse Público Zona de Proteção ao Património Classificado Sítio de Monumento ZPE - Évora Norte ZPE - Évora Sul Zona do Convento e Quinta do Espinheiro e Envolventes Zona do Aqueleto e Estrutura Ecológica de Enquadramento





CARTA BASE	Limites Administrativos Limite do Concelho Limite da Freguesia Limite da Propriedade
	Altimetria Curvas de nível Cota altimétrica 275
	Rede Hidrográfica Linhas de água Afluentes
	Rede Rodoviária Nacional e Regional Autestrada (A5) Itinerário Principal (IP) Itinerário Complementar (IC) Estradas Nacionais Estradas Nacionais Desclassificadas Estradas Regionais Nós Faixa de Serviço Rodoviário - Declaração nº 255/2011, DR, nº 153 de 10 de agosto 2011
SOLO URBANO	Rede Rodoviária Municipal Estrada Municipal Caminho Municipal Quilómetros
	Rede Ferroviária Linha ferroviária convencional Estações e apeadeiros
	Solos urbanizados Cidade de Évora Centro Histórico Bairros Sede de Freguesia Quilómetros
	Solos de urbanização programada Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (1, 2, 3, 4 e 5)
SOLO RUSTICO	Espaços de Edificação Dispersa Áreas de edificação em solo rural pertencentes
	1 Cabeço da Guarda 2 Quinta do Caldeirão Pente 3 Espadela Sul 4 Espadela Norte 5 Sr. dos Afetos 6 Louredo Pente 7 Louredo Nacente 8 Palácios 9 Palácios Sul 10 Hotel do Pente 11 Pêlo Sul 12 Lagarto 13 Herdade da Pachola 14 Pêlo 15 Daga Pente 16 Quinta Norte 17 Boa Mãe 18 25 de Abril 19 Colares 20 Quinta do Estante
	DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS Área de Proteção de Interesse Público Zona de Proteção ao Património Classificado Sítio de Monumento ZPE - Évora Norte ZPE - Évora Sul Zona do Convento e Quinta do Espinho e Envolventes Zona do Aqueleto e Estrutura Ecológica de Enquadramento
	Área de Proteção de Interesse Público Zona de Proteção ao Património Classificado Sítio de Monumento ZPE - Évora Norte ZPE - Évora Sul Zona do Convento e Quinta do Espinho e Envolventes Zona do Aqueleto e Estrutura Ecológica de Enquadramento



CARTY BASE	Limites Administrativos Limites de Concelho Limites de Freguesia Limites de Propriedade
	Altimetria Curvas de nível Cotas administrativas
	Rede Hidrográfica Linhas de água Albufeiras
	Rede Rodoviária Nacional e Regional Autestrada (A) Itinerário Principal (IP) Itinerário Complementar (IC) Estradas Nacionais Estradas Nacionais Desclassificadas Estradas Regionais Nós
SOLO URBANO	Rede Rodoviária Municipal Estrada Municipal Caminho Municipal Quilómetros Estrada
	Rede Ferroviária Linha ferroviária convencional Estações e apeadeiros
SOLO RUSTICO	Solos urbanizados Cidade de Évora Centro Histórico Bairros Sede de Freguesia Quilómetros Estrada
	Solos de urbanização programada Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (1, 2, 3, 4 e 5)
DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS	Espaços de Edificação Dispersa Áreas de edificação em solo rural pertencentes a: 1. Cabeço da Guarda 2. Quinta do Caldeirão Pente 3. Espadela Sul 4. Espadela Norte 5. S. dos Afonsos 6. Louredo Pente 7. Louredo Nacente 8. Palácios 9. Palácios Sul 10. Horta do Pente 11. Pão Sul 12. Lagoa 13. Horta do Pente 14. Pão Sul 15. Daga Pente 16. Quinta Norte 17. Baixa Norte 18. 25 de Abril 19. Colares 20. Quinta do Évora
	Áreas de Proteção de Interesse Público Zona de Proteção ao Património Classificado Sítio de Monumento ZPE - Évora Norte ZPE - Évora Sul Zona do Convento e Quinta do Espinheiro e Envolventes Zona do Aquecimento e Estrutura Ecológica de Enquadramento